



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1944

Recife - Sexta-feira, 05 de junho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.832/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.733/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.833/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.834/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Meio Ambiente (SEI n.º 19.20.0281.0007604/2026-15) para a criação de Grupo de Atuação Conjunta Especializada com o objetivo de realizar diagnóstico da estrutura dos órgãos municipais de licenciamento ambiental dos municípios habilitados no Estado de Pernambuco, promovendo medidas destinadas à adequação de sua capacidade administrativa, normativa e técnica, inclusive mediante celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, proposição de ações judiciais e elaboração de instrumentos de apoio à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "d", c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do(a) membro(a) titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CAO Meio Ambiente e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com objetivo de realizar diagnóstico da estrutura dos órgãos municipais de licenciamento ambiental dos municípios habilitados no Estado de Pernambuco, promovendo medidas destinadas à adequação de sua capacidade administrativa, normativa e técnica, inclusive mediante celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, proposição de ações judiciais e elaboração de instrumentos de apoio à atuação ministerial, conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§1º. A atuação do destacado GACE abrangerá os 42 (quarenta e dois) municípios pernambucanos habilitados para o licenciamento ambiental, observada a divisão territorial e operacional constante da proposta apresentada pelo CAO Meio Ambiente.

§2º. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE Licenciamento Ambiental) terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses corridos, contados a partir do dia 01/07/2026, sendo composto por 04 (quatro) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.835/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 33/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 05/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.836/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 118/2026.

Recife, 4 de junho de 2026

REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia (1ª Vara Judicial da Comarca de Petrolândia. Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 119/2026.
Recife, 4 de junho de 2026
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL - >CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2026 – PM

CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Judicial: 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira Extrajudicial: Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Judicial: 2ª Vara Cível e CEJUSC Extrajudicial: Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal (incluindo Júri) Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial, fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal, Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 120/2026.
Recife, 4 de junho de 2026
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA DE SÁ PAES MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim (Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri (Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 121/2026.
Recife, 4 de junho de 2026
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (Vara de Violência Doméstica de Paulista) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara do Tribunal do Júri), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério

Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher) fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 122/2026.
Recife, 4 de junho de 2026
REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 15/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 20/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital (3ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 21/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital (7ª Vara Criminal), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 22/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Privativa do Juri da Capital), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis

(03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 23/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Juri), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 24/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 14º Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 25/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 26/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina (Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária), fica aberta a concorrência, pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 27/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância que, achando-se vago o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Atribuição extrajudicial concorrente na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis da criança e do adolescente, e atuação judicial concorrente na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, exceto na instrução e julgamento de ações de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa; Fiscalização de entidades de acolhimento institucional; Fiscalização da atuação e do processo de escolha dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes), fica aberta a concorrência, pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar

Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 123/2026.
Recife, 4 de junho de 2026
PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições 08/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Término das Inscrições 12/06/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2026 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (Cível Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos três dias de junho de dois mil e vinte e seis (03/06/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 124/2026 Recife, 4 de junho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 22ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 08 a 12 de junho de 2026, conforme Aviso nº 113/2026-CSMP, publicado no DOE de 28/05/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 04 de junho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO Recife, 4 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0261.0020549/2025-03

Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Suscitado: 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para que atue no Inquérito Policial nº 2025.0019.000470-86. Assegura-se, por via de consequência, a manutenção da atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal (órgão suscitante) tão somente em relação ao Inquérito Policial nº 2025.0019.000472-48 e à respectiva ação penal decorrente. Cientifiquem-se os órgãos ministeriais interessados, remetendo-lhes cópia desta decisão e do Pronunciamento antecedente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 631/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0010222/2026-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/05/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular BREYZE DE MIRANDA BARZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.039-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 632/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0010073/2026-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANDRÉA DO NASCIMENTO SILVA,

Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.810-3, lotada no CAO Saúde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 19 dias, contados a partir de 01/06/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 190.178-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 633/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 634/2026

Recife, 4 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº619/2026 de 02/06/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 099/2026

Recife, 4 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 748
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 749
Assunto: Solicitação de Informações nº 039/26
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 751
Assunto: Solicitação de Informações nº 029/2026
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 752
Assunto: PGA nº 014/2024
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 753
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 754
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À

secretaria administrativa para adoção das providências constantes do referido pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira
Despacho: Ciente. Considerando o teor da Certidão (...), archive-se o presente processo eletrônico no âmbito desta Corregedoria-Geral.
Protocolo: (...)
Assunto: Informações sobre atribuição institucional
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): Encaminhamento de manifestações reiterativas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação Interna nº 34/2026
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): Maria Cecília Soares Tertuliano
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Devolvam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, reiterando (...), após o que deverão os autos retornar a esta CGMP, em virtude do disposto no art. 22 da mesma resolução.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 261/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Devolvam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, reiterando (...), em cumprimento ao disposto no art. 21 da Resolução CPJ nº 003/2018, após o que deverão os autos retornar a esta CGMP, em virtude do disposto no art. 22 da mesma resolução.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 741
Assunto: OECPJ nº 001/2025
Data do Despacho: 04/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 742
Assunto: OECPJ nº 007/2023
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 017/2026
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Produtividade mensal
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para incluir no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 03/06/26
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 037/2026
Data do Despacho: 02/06/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 020/2026
Data do Despacho: 05/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao Corregedor-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2026 01866.000.917/2025 Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.917/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com esteio no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75 /93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser visada o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada em face do COLÉGIO ADVENTISTA DE CARUARU, motivada por denúncia de suposta recusa de matrícula a estudante portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) sob o pretexto de "capacidade máxima" de alunos neurodivergentes;

CONSIDERANDO as informações coligidas nos autos, as quais indicam que a instituição adota procedimentos de "entrevista técnica" e "análise pedagógica individual" que, se mal conduzidos, podem transmutar-se em barreiras discriminatórias ao acesso escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 tipifica como crime a conduta de recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

RECOMENDA à Direção do COLÉGIO ADVENTISTA DE CARUARU, na pessoa de seu representante legal, que:

ABSTENHA-SE, de forma imediata e permanente, de adotar qualquer prática que implique restrição, recusa, limitação ou procrastinação de matrícula de alunos com deficiência (TEA ou outras condições), vedando-se a utilização de critérios quantitativos de "teto por turma" para o público da educação especial;

REVISE E PADRONIZE seus fluxos internos de atendimento e comunicação institucional, garantindo que colaboradores da área administrativa e de recepção não emitam juízos de valor ou negativas informais de vagas baseadas em laudos ou condições clínicas dos candidatos;

PROMOVA A CAPACITAÇÃO contínua de sua equipe técnica e pedagógica acerca da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), assegurando que o processo de "adaptação razoável" seja compreendido como um dever da instituição e não como uma faculdade condicionada à conveniência administrativa;

REALIZE, sempre que houver necessidade de "pacto pedagógico", reuniões fundamentadas na transparência e na busca de soluções inclusivas, evitando-se que tais procedimentos sirvam como desestímulo à permanência do aluno na instituição.

ADVIRTA-SE que o descumprimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com a propositura de Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, além da apuração de eventual responsabilidade criminal dos agentes envolvidos.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que a instituição informe se acolhe os termos desta Recomendação.

Caruaru, 12 de maio de 2026.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.765/2024**Recife, 22 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.765/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.765/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul) (CNPJ nº 49.552.726/0001-26)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida,

à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 12 de maio de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.765/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 12 de maio de 2026, a seguir elencadas:

1.1. Inexistência de Alvará de Funcionamento;

1.2. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;

1.3. Inexistência de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) H Senior ILPI Ltda (Unidade Sul), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026 Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01878.000.552/2026
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, com atribuição na tutela dos direitos do consumidor, da saúde pública; da 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, com atribuição na tutela dos Direitos Humanos, proteção de grupos vulnerabilizados, igualdade material e enfrentamento à violência institucional; da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, com atribuição na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, do ordenamento urbano e controle dos impactos ambientais decorrentes de eventos de massa; e da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, com atribuição na tutela do patrimônio público, moralidade administrativa e fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, neste ato representadas pelos(as) Promotores(as) de Justiça signatários(as), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 26, inciso I, alínea "a", 27, parágrafo único, inciso IV, e 80 da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 5º, inciso II, alínea "d", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 84 da Lei Federal nº 8.078/90; artigo 1º, inciso IV, e artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº 164/2017; Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover medidas preventivas e extrajudiciais destinadas à tutela da saúde pública, da defesa do consumidor, da acessibilidade, da segurança urbana, do patrimônio público e dos demais interesses transindividuais envolvidos na realização de eventos de massa;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru verificou ao longo do ano de 2025, sucessivos e injustificados descumprimentos das obrigações assumidas pelo Município de Caruaru no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado especificamente para disciplinar aspectos relacionados às festividades de São João de 2025, situação que exigiu pronta e firme atuação institucional e que, diante do reiterado desrespeito às cláusulas livremente pactuadas, foi promovida a execução judicial do referido ajuste, com o objetivo de compelir a Administração ao efetivo cumprimento dos compromissos assumidos, bem como que, precisamente para evitar a repetição das irregularidades já verificadas e para assegurar rigorosa fiscalização da observância dos fluxos assistenciais e dos critérios técnicos aplicáveis, foi instaurado o presente procedimento, no âmbito do qual foram realizadas diligências específicas destinadas à apuração da situação da paciente em questão;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 01878.000.552/2026 foi instaurado especificamente para acompanhar, fiscalizar e induzir políticas públicas relacionadas à organização, execução e controle das festividades do São João de Caruaru 2026, especialmente quanto à proteção da saúde pública, dos consumidores, da segurança da população, da acessibilidade e dos demais interesses difusos e coletivos envolvidos no evento;

CONSIDERANDO que o São João de Caruaru constitui um dos maiores eventos populares do Brasil, possuindo repercussão nacional e internacional, atraindo milhões de pessoas ao Município de Caruaru e gerando intensa concentração populacional, elevado fluxo econômico, ampliação da demanda por serviços públicos essenciais e aumento substancial dos riscos inerentes à realização de eventos de massa;

CONSIDERANDO que a magnitude das festividades impõe ao Poder Público o dever jurídico de planejamento prévio, gerenciamento de riscos, coordenação interinstitucional e adoção de medidas concretas voltadas à prevenção de danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru e a Fundação de Cultura de Caruaru, na condição de organizadores das festividades, assumem posição de garantidores da adequada prestação dos serviços públicos relacionados ao evento, respondendo pela adoção de medidas preventivas necessárias à proteção dos participantes;

CONSIDERANDO que a contratação de concessionários, permissionários, patrocinadores, empresas terceirizadas ou prestadores de serviços não afasta o dever de fiscalização do Poder Público nem exclui sua responsabilidade quanto à proteção dos direitos difusos e coletivos envolvidos na realização do evento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente os artigos 6º, 8º, 10, 22, 39 e 55, que asseguram aos consumidores o direito à segurança, à adequada prestação dos serviços públicos e à proteção contra riscos decorrentes do fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080/90, da Lei Federal nº 6.437/77, da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde e das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente as RDCs nº 216/2004, nº 275/2002, nº 43/2015 e nº 24/2015;

CONSIDERANDO que a proteção da saúde pública durante eventos de massa exige estrutura adequada de atendimento médico, vigilância sanitária permanente, fiscalização dos alimentos comercializados e pronta resposta a intercorrências

de natureza sanitária;

CONSIDERANDO que a acessibilidade constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, e pela Lei Federal nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO que a acessibilidade não se limita à eliminação de barreiras arquitetônicas, abrangendo igualmente acessibilidade comunicacional, tecnológica, informacional e funcional, de modo a assegurar às pessoas com deficiência plena participação em igualdade de condições;

CONSIDERANDO que as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9050/2020, NBR 16537, NBR 9077 e NBR 16452, estabelecem parâmetros mínimos obrigatórios de acessibilidade, segurança e autonomia, cuja observância é imperativa para eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que as festividades produzem significativo impacto sobre a mobilidade urbana, a segurança viária, a limpeza pública, a gestão de resíduos sólidos, a iluminação pública, o meio ambiente urbano e a ocupação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público adotar medidas eficazes para prevenir superlotação, tumultos, incêndios, colapsos estruturais, interrupção de serviços essenciais, acidentes de consumo, ocorrências sanitárias e demais situações potencialmente lesivas à população;

CONSIDERANDO que a proteção das mulheres, das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das pessoas neurodivergentes e dos demais grupos vulnerabilizados constitui dever jurídico irrenunciável da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em 11 de maio de 2026 foi firmado, pelas 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta referente ao São João de Caruaru 2026, publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 13 de maio de 2026, no âmbito do SIM nº 01882.000.249/2026;

CONSIDERANDO que, não obstante a relevância institucional do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelas Promotorias com atribuição em Educação e Infância e Juventude, referido instrumento foi celebrado em momento anterior à conclusão das tratativas já instauradas e em avançado estágio de construção no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01878.000.552/2026, conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça, circunstância que acabou por antecipar a formalização de obrigações relacionadas ao São João de Caruaru 2026 antes da consolidação do ajuste mais amplo que vinha sendo construído de forma coletiva, para tutela da saúde pública, defesa do consumidor, acessibilidade, ordenamento urbano e demais interesses difusos e coletivos envolvidos no evento;

CONSIDERANDO que a celebração antecipada do referido ajuste produziu inequívocos reflexos institucionais sobre as negociações então em curso, criando cenário de aparente regulamentação ministerial prévia de aspectos relevantes das festividades e contribuindo para o esvaziamento das tratativas conduzidas pelas Promotorias de Justiça detentoras da atribuição específica para a tutela da saúde pública, defesa do consumidor, acessibilidade e ordenamento urbano, justamente quando se encontravam em fase avançada de discussão junto à Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, embora formalmente voltado à proteção da infância, juventude e educação, o referido TAC avançou sobre matérias relacionadas à organização geral do evento, saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança operacional, videomonitoramento, controle de acesso, lotação dos polos, iluminação pública, fiscalização de estabelecimentos e segurança estrutural, temas que se inserem diretamente no campo de atribuição das Promotorias de Justiça acima relacionadas e que constituíam objeto específico das tratativas destinadas à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta abrangente elaborado no âmbito deste procedimento;

CONSIDERANDO que a proteção eficiente da coletividade reclama observância às regras de atribuição ministerial e atuação institucional harmônica e coordenada, especialmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em eventos de grande porte, evitando-se sobreposições materiais que possam comprometer a coerência da atuação extrajudicial, gerar dificuldades na interlocução com os órgãos públicos responsáveis ou transmitir a equivocada percepção de exaurimento de temas que, em realidade, permanecem sujeitos à atuação dos órgãos ministeriais com atribuição específica;

CONSIDERANDO que tais matérias se inserem diretamente no âmbito de atribuição das 3ª, 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, responsável pela tutela da saúde pública, defesa do consumidor, acessibilidade, ordenamento urbano e interesses difusos relacionados à realização de eventos de massa;

CONSIDERANDO que o TAC das Infâncias não contemplou inúmeras medidas técnicas indispensáveis à proteção integral da coletividade, especialmente aquelas relativas à acessibilidade arquitetônica e comunicacional, audiodescrição, Libras, rotas acessíveis, fiscalização consumerista especializada, controle sanitário ampliado, gestão de riscos estruturais, protocolos de evacuação, gerenciamento ambiental, proteção do patrimônio público, transparência administrativa, controle das contratações públicas, defesa do consumidor, fiscalização econômica, proteção das mulheres e controle operacional integrado;

CONSIDERANDO que a existência do TAC firmado pelas Promotorias da Educação e da Infância e Juventude não substitui, não afasta, não limita e nem exaure a atuação ministerial especializada voltada à tutela da saúde pública, defesa do consumidor, acessibilidade, segurança urbana, meio ambiente, patrimônio público e direitos humanos;

CONSIDERANDO que a proteção da coletividade exige atuação complementar e integrada das diversas Promotorias com atribuição material sobre os múltiplos aspectos envolvidos na realização de um evento de massa das proporções do São João de Caruaru;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público, a transparência administrativa, a regularidade das contratações públicas e a adequada aplicação dos recursos empregados nas festividades constituem interesses difusos sujeitos à fiscalização ministerial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de submissão de espaços públicos com altíssimo potencial de exploração econômica (tais como áreas destinadas a camarotes, áreas VIP, bares e restaurantes) a prévio e exauriente Estudo Técnico de Viabilidade e Estimativa de Receitas, como pressuposto inafastável para garantir a economicidade das outorgas, coibir a renúncia irregular de receitas e assegurar o adequado ressarcimento ao erário pelas vantagens auferidas pelos delegatários, permissionários e beneficiários das áreas festivas;

CONSIDERANDO o expressivo incremento das despesas públicas municipais com infraestrutura de eventos (estruturas, sonorização e iluminação), que saltaram de R\$ 11.773.000,00 em 2024 para R\$ 12.701.373,16 em 2025, atingindo o montante de R\$ 14.960.603,30 em 2026;

CONSIDERANDO que esses valores que são custeados com recursos da Função 13 (Cultura), Subfunção 392 (Difusão Cultural), Ação 2486, cuja finalidade precípua é democratizar o acesso à arte e promover a inclusão social, contrastando com o financiamento de áreas assistenciais carentes de recursos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (R\$ 970.000,00) e Habitação Urbana (R\$ 445.000,00);

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 7.493/2026, que autoriza a cessão institucional, gratuita e discricionária de espaços remanescentes de camarotes no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

CONSIDERANDO que a implantação e manutenção das estruturas destinadas à exploração econômica de áreas especiais das festividades, a exemplo de camarotes, áreas VIP, gazebo e espaços de acesso restrito, demandam elevados investimentos públicos em infraestrutura, sonorização, iluminação, segurança, limpeza urbana, mobilidade e demais serviços custeados pelo Município;

CONSIDERANDO que tais espaços são disponibilizados para exploração privada sem que, em princípio, se identifique arrecadação municipal proporcional à magnitude dos

investimentos realizados, circunstância que impõe rigorosa avaliação da economicidade do modelo adotado, da efetiva compensação financeira obtida pelo Poder Público e da compatibilidade da destinação desses espaços com as finalidades legalmente atribuídas às dotações orçamentárias utilizadas para custeio das festividades;

CONSIDERANDO que a moralidade e a impessoalidade vedam expressamente a destinação de recursos e bens públicos para o custeio de estruturas de lazer corporativo ou hospitalidade privada de agentes públicos ou terceiros;

CONSIDERANDO que o tema oficial do evento para 2026 - "Tecido de tradições, custurando gerações" - homenageia a histórica Fábrica Caróá, exigindo um nexo de identidade e memória cultural na ocupação dos espaços públicos da festa;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça promoveu ampla construção consensual e empreendeu diversas diligências, com fim na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta abrangente, voltado à prevenção de riscos e à proteção da coletividade durante o São João de Caruaru 2026;

CONSIDERANDO que a própria iniciativa para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta partiu inicialmente de representantes da gestão municipal, por intermédio do Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, ainda em 13 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões institucionais, com a troca de informações técnicas, recebimento de sugestões, análise de propostas e sucessivas tratativas destinadas à consolidação do instrumento consensual;

CONSIDERANDO que em 20 de maio de 2026 foi realizada reunião especificamente destinada à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, ocasião em que o Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Município apresentou sugestões de alteração da minuta elaborada pelo Ministério Público, circunstância que demonstra ciência do ente municipal acerca do conteúdo do instrumento e da necessidade de sua formalização;

CONSIDERANDO que, após análise das sugestões apresentadas, esta Promotoria encaminhou ao Município versão final da minuta de TAC, notificando-o para manifestação expressa acerca da concordância com o ajuste e para comparecimento à reunião designada para o dia 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, em resposta à referida notificação, o Município deixou de apresentar manifestação objetiva sobre a celebração do TAC, limitando-se ao encaminhamento de informações operacionais que não correspondiam ao objeto solicitado por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, mesmo após nova tentativa de diálogo institucional promovida pelo Ministério Público junto à Procuradoria-Geral do Município, não havia sido obtida, até o encerramento do expediente ministerial, resposta conclusiva acerca da assinatura do ajuste;

CONSIDERANDO que o Município informou não possuir tempo hábil para análise da documentação e comunicou que apenas após o feriado de Corpus Christi examinaria a então possibilidade de celebração do TAC, ainda que as festividades já estejam em pleno andamento;

CONSIDERANDO que tal justificativa não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos, uma vez que o Município participou ativamente de todo o processo de construção do instrumento consensual, acompanhou sua elaboração, apresentou sugestões e tomou parte em reuniões destinadas à sua formalização;

CONSIDERANDO que, em 03 de junho de 2026, após o encerramento do expediente ministerial, sobreveio aos autos comunicação eletrônica encaminhado pelo Município de Caruaru, informando a impossibilidade de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta relativo ao São João de 2026, sob o argumento de que as festividades já estão em curso e de que eventual pactuação naquele momento seria juridicamente inexecutável em razão de limitações cronológicas, administrativas e orçamentárias;

CONSIDERANDO, contudo, que a justificativa apresentada é incompatível com o histórico das tratativas documentadas nos autos, uma vez que o Município participou ativamente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

construção da minuta do TAC desde as etapas iniciais de sua elaboração, acompanhando discussões, participando de reuniões institucionais, formulando observações, apresentando sugestões de redação e contribuindo diretamente para a consolidação do instrumento consensual que posteriormente se recusou a subscrever;

CONSIDERANDO que a alegação de perda do momento oportuno para celebração do ajuste não pode ser invocada pelo próprio ente público que, ciente da relevância da matéria e da proximidade do evento, deixou de adotar as providências necessárias para conclusão tempestiva das negociações, apesar de reiteradamente instado por este Órgão Ministerial a se manifestar acerca da versão final do instrumento; CONSIDERANDO que os elementos coligidos indicam a existência de comportamento administrativo procrastinatório ao longo das tratativas, caracterizado pela sucessiva postergação de definições e pela ausência de manifestação conclusiva em tempo razoável, circunstância que contribuiu decisivamente para o esvaziamento da efetividade do ajuste do TAC e para o comprometimento da atuação preventiva buscada diligentemente pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que tal postura revela, em tese, desídia administrativa incompatível com os deveres de cooperação institucional, boa-fé objetiva, lealdade procedimental e atuação colaborativa que devem nortear as relações entre a Administração Pública e os órgãos de controle, especialmente quando se trata da adoção de medidas preventivas voltadas à proteção da coletividade durante evento de grande porte;

CONSIDERANDO que a recusa de assinatura fundamentada em obstáculos temporais que eram plenamente conhecidos pelo Município desde o início das negociações reforça a conclusão de que a não formalização do Termo de Ajustamento de Conduta não decorreu de fato superveniente ou imprevisível, mas de conduta atribuível ao próprio ente municipal, que participou de todas as fases de construção do ajuste sem apresentar, em momento oportuno, oposição formal aos seus termos ou à sua viabilidade.

CONSIDERANDO que a finalidade do TAC consistia precisamente na definição prévia de obrigações preventivas destinadas a evitar riscos à coletividade, não sendo razoável discutir sua celebração após o início substancial do evento;

CONSIDERANDO que restaram esgotadas todas as possibilidades de construção consensual do ajuste originalmente pretendido, impondo-se a adoção de medidas extrajudiciais voltadas à proteção imediata do interesse público;

Em razão dos fundamentos anteriormente expostos, especialmente da necessidade de adoção imediata de medidas preventivas voltadas à tutela da saúde pública, defesa do consumidor, acessibilidade, ordenamento urbano e demais interesses difusos e coletivos envolvidos nas festividades do São João de Caruaru 2026, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru signatárias,

RESOLVEM EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ao MUNICÍPIO DE CARUARU, à FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, à SECRETARIA DA MULHER, à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, à AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC, ao PROCON MUNICIPAL, à DEFESA CIVIL, à POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, à POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO e aos demais órgãos envolvidos na organização, execução e fiscalização das festividades do São João de Caruaru 2026, para que adotem imediatamente as seguintes providências:

1. QUANTO AO PLANEJAMENTO INTEGRADO E GESTÃO OPERACIONAL DO EVENTO:

1.1. Assegurar planejamento integrado, contínuo, formalizado, documentado e permanentemente atualizado de todas as ações relacionadas às festividades do São João de Caruaru 2026;

1.2. Manter funcionamento permanente do Centro Integrado de Operações – COI e dos demais centros de monitoramento e gerenciamento de crises durante todos os dias e horários de realização dos eventos integrantes da programação oficial;

1.3. Assegurar efetiva articulação operacional entre Fundação de Cultura de Caruaru, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria da Mulher, Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, AMC, Vigilância Sanitária, PROCON, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos e entidades participantes;

1.4. Manter equipes técnicas permanentes nos polos de maior concentração de público, especialmente no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, Alto do Moura, Estação Ferroviária, Polo Azulão, São João na Roça e demais polos integrantes da programação oficial;

1.5. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar superlotação, tumultos, pânico coletivo, acidentes de consumo, incêndios, colapsos estruturais, interrupção de serviços essenciais, ocorrências sanitárias de grande impacto e quaisquer outras situações capazes de colocar em risco a integridade física, a saúde, a segurança e o bem-estar da população participante das festividades;

1.6. Manter plano de contingência permanentemente atualizado para enfrentamento de ocorrências críticas, contemplando protocolos específicos para evacuação emergencial, incêndios, desabamentos, superlotação, panes elétricas, ocorrências climáticas severas, incidentes com múltiplas vítimas, falhas operacionais relevantes e quaisquer outras situações que possam comprometer a segurança da população, a continuidade dos serviços essenciais ou a adequada execução das festividades;

1.7. Instituir mecanismos permanentes de monitoramento, auditoria e avaliação das medidas implementadas durante as festividades.

2. QUANTO À SEGURANÇA PÚBLICA E AO CONTROLE OPERACIONAL:

2.1. Manter efetivo operacional compatível com o porte do evento e com a estimativa de público de cada polo festivo;

2.2. Garantir policiamento ostensivo preventivo nos acessos, áreas internas, corredores de circulação, áreas de alimentação, estacionamentos e entornos dos polos festivos;

2.3. Manter sistema de videomonitoramento em pontos estratégicos do evento, com monitoramento contínuo e armazenamento adequado das imagens produzidas;

2.4. Assegurar integração operacional permanente entre Polícia Militar, Guarda Municipal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, AMC e demais órgãos envolvidos;

2.5. Manter rotas de evacuação permanentemente desobstruídas, sinalizadas e fiscalizadas;

2.6. Impedir o ingresso e permanência de pessoas portando armas, objetos perfurocortantes, materiais potencialmente lesivos ou quaisquer artefatos capazes de comprometer a segurança coletiva, ressalvadas as hipóteses legais;

2.7. Adotar medidas específicas de prevenção e repressão à violência contra mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais grupos vulnerabilizados;

2.8. Assegurar resposta imediata a ocorrências envolvendo importunação sexual, violência de gênero, desaparecimento de crianças e adolescentes, agressões físicas, tumultos e demais ocorrências de grande impacto à segurança pública;

2.9. Disponibilizar canais acessíveis e amplamente divulgados para denúncias e acionamento emergencial;

2.10. Realizar revistas preventivas nos acessos aos polos festivos, observados os direitos fundamentais e os protocolos legais aplicáveis.

3. QUANTO À SAÚDE PÚBLICA E À VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

3.1. Manter postos médicos adequadamente equipados e dimensionados para o porte das festividades;

3.2. Disponibilizar ambulâncias de suporte básico e avançado em quantidade compatível com a estimativa de público de cada polo;

3.3. Manter estoque mínimo de medicamentos, materiais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insumos necessários ao atendimento das ocorrências previsíveis em eventos de massa;

3.4. Garantir que as equipes de saúde estejam preparadas para atendimento de traumas, intoxicações, crises hipertensivas, surtos psicóticos, emergências cardiovasculares e demais intercorrências clínicas previsíveis;

3.5. Assegurar atuação contínua da Vigilância Sanitária durante toda a programação oficial;

3.6. Realizar fiscalização sanitária rigorosa em barracas, restaurantes, ambulantes, food trucks e estabelecimentos congêneres;

3.7. Impedir a comercialização de alimentos e bebidas em desacordo com a legislação sanitária;

3.8. Fiscalizar permanentemente o acondicionamento, armazenamento, manipulação, transporte e conservação de alimentos e bebidas;

3.9. Assegurar plena acessibilidade aos serviços de saúde disponibilizados durante o evento; 3.10. Elaborar relatório consolidado das ocorrências sanitárias verificadas durante as festividades.

QUANTO À PROTEÇÃO DAS MULHERES E AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: 4.1. Manter a Casa da Mulher em pleno funcionamento durante todo o período festivo;

4.2. Garantir estrutura acessível, segura, adequada e humanizada para acolhimento das mulheres em situação de vulnerabilidade;

4.3. Manter equipe multidisciplinar de atendimento;

4.4. Assegurar presença institucional permanente nos centros de monitoramento e gestão de crises; 4.5. Monitorar, em tempo real, as ocorrências relacionadas à violência de gênero; 4.6. Garantir fluxo prioritário de encaminhamento para a rede de proteção;

4.7. Promover campanhas educativas permanentes voltadas ao combate à violência contra a mulher, ao assédio, à importunação sexual e às práticas discriminatórias;

4.8. Divulgar amplamente os canais de denúncia e acolhimento;

4.9. Manter registros sistematizados dos atendimentos e ocorrências verificadas.

5. QUANTO À ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESTRUTURAS:

5.1. Garantir acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional, informacional e funcional em todos os espaços destinados ao público;

5.2. Assegurar observância integral da Lei Federal nº 13.146/2015, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da NBR 9050/2020, da NBR 16537, da NBR 9077, da NBR 16452 e das demais normas técnicas aplicáveis;

5.3. Implantar rota acessível contínua, desobstruída e devidamente sinalizada interligando acessos, camarotes, áreas de alimentação, sanitários, postos médicos, áreas institucionais, áreas de circulação e saídas de emergência;

5.4. Garantir rampas, escadas, camarotes acessíveis, sanitários adaptados, sinalização tátil e visual, iluminação de emergência e demais elementos estruturais observem integralmente os parâmetros técnicos previstos nas normas aplicáveis;

5.5. Assegurar que todas as estruturas temporárias destinadas ao público possuam laudo estrutural, ART ou RRT, aprovação do Corpo de Bombeiros Militar e vistoria prévia à abertura dos espaços;

5.6. Manter saídas de emergência permanentemente desobstruídas;

5.7. Impedir superlotação dos espaços festivos mediante controle efetivo de fluxo e monitoramento de público;

5.8. Reforçar a iluminação das rotas de fuga, corredores de circulação e áreas de dispersão;

5.9. Implementar recursos de acessibilidade comunicacional, incluindo interpretação em Libras, audiodescrição, legendagem acessível e demais tecnologias assistivas adequadas;

5.10. Assegurar que a publicidade institucional, a comunicação oficial e os canais informativos do evento observem padrões mínimos de acessibilidade comunicacional.

6. QUANTO À DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL, REVERSÃO SOCIAL E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS:

6.1. Abster-se de adotar critérios pessoais, corporativos, político-partidários ou político-institucionais para distribuição de credenciais, convites ou acessos privilegiados a espaços custeados com recursos públicos;

6.2. Destinar a totalidade da área projetada para o Camarote de Representação ou Institucional (localizado na parte lateral direita do palco principal no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga) de forma exclusiva, gratuita e impessoal, para ações finalísticas de Difusão Cultural (Subfunção 392) durante todo o período festivo de 2026;

6.3. Assegurar que o acesso aos espaços institucionais observe critérios objetivos, transparentes, impessoais, previamente divulgados e compatíveis com os princípios constitucionais da Administração Pública;

6.4. Adotar mecanismos que assegurem prioridade de acesso a costureiras tradicionais do município, representantes de associações de artesãos têxteis e antigas operárias da histórica Fábrica Caróá; Músicos de orquestras tradicionais, bandas de pífano, trios de forró pé-de-serra e componentes de Quadrilhas Juninas de Caruaru; Idosos integrantes de grupos de tradição oral, residentes em Instituições de Longa Permanência (ILPIs), assistidos por CCIs ou CRAS; Pessoas com deficiência (PcDs) e neurodivergentes, assegurando as adaptações de acessibilidade e mitigação de impacto sensorial necessárias; Artesãos ceramistas figurativos do Alto do Moura (legado de Mestre Vitalino), poetas de cordel, xilógrafos, representantes de comunidades quilombolas certificadas e povos de matriz africana.

7. QUANTO À LIMPEZA URBANA E À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

7.1. Manter equipes permanentes de limpeza urbana durante todo o período das festividades; 7.2. Assegurar coleta regular e extraordinária dos resíduos sólidos gerados pelos eventos;

7.3. Disponibilizar quantidade suficiente de contentores, coletores seletivos, tonéis e recipientes destinados ao descarte adequado de resíduos;

7.4. Garantir limpeza imediata das áreas críticas e dos locais de maior circulação de pessoas;

7.5. Fiscalizar o correto acondicionamento de resíduos por ambulantes, comerciantes, permissionários, concessionários, barraqueiros e demais estabelecimentos instalados nos polos festivos;

7.6. Manter equipes específicas de fiscalização urbana e ambiental durante todo o ciclo junino; 7.7. Reforçar a operação de limpeza nos dias de maior fluxo de público;

7.8. Promover campanhas permanentes de educação ambiental voltadas à população, comerciantes e participantes do evento;

7.9. Manter sistema de monitoramento da execução dos serviços mediante registros operacionais e relatórios técnicos;

7.10. Impedir o acúmulo de resíduos que possa comprometer a saúde pública, a segurança da população, a mobilidade urbana, a drenagem urbana e a adequada utilização dos espaços públicos.

8. QUANTO À ILUMINAÇÃO PÚBLICA E À SEGURANÇA ELÉTRICA:

8.1. Assegurar o funcionamento integral da iluminação pública nos polos festivos e respectivos entornos; 8.2. Realizar vistorias preventivas periódicas, inclusive em período noturno;

8.3. Garantir manutenção corretiva imediata diante da identificação de falhas;

8.4. Manter equipes técnicas de plantão durante toda a programação oficial;

8.5. Assegurar adequada instalação de refletores, torres de iluminação e pontos provisórios de energia; 8.6. Fiscalizar permanentemente as instalações elétricas temporárias;

8.7. Impedir ligações clandestinas e quaisquer intervenções irregulares na rede elétrica;

8.8. Adotar medidas destinadas à prevenção de choques elétricos, sobrecargas, curtos-circuitos, incêndios e demais ocorrências decorrentes de falhas elétricas;

8.9. Assegurar suporte técnico permanente para resposta imediata às ocorrências envolvendo risco elétrico.

9. QUANTO À MOBILIDADE URBANA E À SEGURANÇA VIÁRIA:

9.1. Elaborar e executar plano especial de mobilidade urbana para todo o ciclo junino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.2. Assegurar adequado ordenamento do fluxo de veículos, motocicletas, transporte coletivo, ciclistas e pedestres;

9.3. Manter sinalização horizontal, vertical e operacional adequada nas áreas de influência dos polos festivos;

9.4. Garantir manutenção permanente das rotas destinadas aos serviços de emergência; 9.5. Intensificar fiscalização do transporte clandestino e irregular;

9.6. Disciplinar áreas de embarque, desembarque, táxis, transporte por aplicativo e veículos acessíveis;

9.7. Assegurar acessibilidade nos principais trajetos utilizados pelo público;

9.8. Promover campanhas educativas relacionadas à segurança viária;

9.9. Reforçar o quantitativo de agentes de trânsito nos dias de maior concentração de público;

9.10. Adotar medidas específicas para controle de fluxo nos horários de pico e nos momentos de dispersão do público.

10. QUANTO À DEFESA DO CONSUMIDOR E À FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:

10.1. Realizar fiscalização contínua dos fornecedores de produtos e serviços instalados nos polos festivos;

10.2. Coibir práticas abusivas, publicidade enganosa, publicidade abusiva, elevação arbitrária de preços e comercialização de produtos impróprios ao consumo;

10.3. Assegurar transparência nas relações de consumo estabelecidas durante as festividades;

10.4. Fiscalizar a qualidade, procedência, armazenamento, manipulação e condições de comercialização dos alimentos e bebidas ofertados ao público;

10.5. Manter equipes de fiscalização nos polos de maior concentração de consumidores;

10.6. Impedir o funcionamento de estabelecimentos irregulares ou desprovidos das autorizações legalmente exigidas;

10.7. Fiscalizar permanentemente a regularidade dos licenciamentos, a regularidade fiscal, sanitária e administrativa das atividades econômicas desenvolvidas durante o evento;

10.8. Adotar imediatamente medidas preventivas e repressivas diante da identificação de situações capazes de gerar risco ao consumidor;

10.9. Disponibilizar canais acessíveis para recebimento de reclamações, denúncias e registro de ocorrências consumeristas;

10.10. Manter registros sistematizados de todas as ocorrências relevantes envolvendo relações de consumo verificadas durante as festividades.

11. QUANTO ÀS ESTRUTURAS FÍSICAS, À SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E À PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

11.1. Assegurar que todas as estruturas temporárias utilizadas durante as festividades possuam ART ou RRT, laudos técnicos atualizados, aprovação dos órgãos competentes e documentação regularmente disponível para fiscalização;

11.2. Impedir o funcionamento de estruturas não autorizadas ou que não atendam às exigências legais e técnicas aplicáveis;

11.3. Assegurar compatibilidade entre a capacidade projetada das estruturas e o público efetivamente admitido;

11.4. Realizar inspeções preventivas e periódicas durante toda a programação oficial;

11.5. Garantir a existência, manutenção e adequada distribuição de extintores, saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de segurança e equipamentos de combate a incêndio;

11.6. Impedir a utilização de materiais inflamáveis em desacordo com as normas técnicas e de segurança;

11.7. Assegurar estabilidade estrutural de palcos, camarotes, arquibancadas, passarelas, torres técnicas e demais estruturas temporárias instaladas para o evento;

11.8. Promover imediata interdição das estruturas que apresentem risco à integridade física dos usuários; 11.9. Manter plano de evacuação permanentemente atualizado e compatível com os projetos aprovados;

11.10. Garantir fiscalização permanente das condições estruturais dos polos festivos durante todo o período de realização dos eventos.

12. QUANTO À PROTEÇÃO AMBIENTAL, AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO, À TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E AO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES:

12.1. Assegurar gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos durante as festividades;

12.2. Intensificar a fiscalização quanto ao descarte irregular de resíduos sólidos, efluentes, materiais perfurocortantes, óleo residual e demais materiais potencialmente poluentes;

12.3. Garantir destinação ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos;

12.4. Promover reforço operacional da limpeza urbana nas áreas de maior concentração populacional; 12.5. Implementar ações permanentes de educação ambiental;

12.6. Adotar medidas preventivas destinadas à mitigação da poluição sonora e dos impactos ambientais decorrentes das festividades;

12.7. Realizar monitoramento dos níveis de emissão sonora nos polos festivos;

12.8. Assegurar atuação integrada entre fiscalização urbana, limpeza pública, vigilância ambiental e demais órgãos competentes;

12.9. Impedir degradação de áreas públicas, obstrução de vias, comprometimento da drenagem urbana e demais danos ao patrimônio ambiental e urbano;

12.10. Assegurar observância integral dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência em todos os atos administrativos relacionados ao São João de Caruaru 2026;

12.11. Manter regularidade formal e material dos procedimentos administrativos relacionados às festividades;

12.12. Assegurar rastreabilidade documental de todas as despesas realizadas com recursos públicos; 12.13. Garantir fiscalização efetiva da execução contratual por agentes formalmente designados; 12.14. Assegurar compatibilidade entre os valores contratados e os preços praticados no mercado;

12.15. Manter organizados e disponíveis aos órgãos de controle todos os documentos relacionados às festividades;

12.16. Impedir pagamentos sem comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados;

12.17. Assegurar ampla publicidade das contratações, despesas, patrocínios, permissões, concessões e demais atos administrativos vinculados ao evento;

12.18. Comunicar imediatamente aos órgãos de controle e ao Ministério Público quaisquer indícios de superfaturamento, sobrepreço, direcionamento contratual, inexecução contratual, dano ao erário ou outras irregularidades administrativas;

12.19. Adotar medidas administrativas imediatas para apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário em caso de dano ao patrimônio público;

12.20. Manter controle permanente da ocupação dos espaços públicos utilizados durante as festividades.

13. CLÁUSULA DE TRANSIÇÃO, TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA DE SISTEMAS

13.1. O Município e a Fundação de Cultura deverão exigir que as empresas concessionárias disponibilizem acesso integral, irrestrito e em tempo real (via logs de sistema com identificação de usuários) aos sistemas eletrônicos de venda de ingressos, mapas de ocupação de assentos e borderôs diários de comercialização.

13.2. Para a consolidação do potencial econômico real do espaço, a fiscalização municipal deverá computar, de forma segregada e documental comprovada, os seguintes componentes de receita:

a) O volume total de ingressos comercializados por dia de evento, categorizados por modalidade (Área VIP, Camarote, Front Stage e Gazebos);

b) O índice de ingressos distribuídos a título de cortesia, registrando formalmente o impacto dessa renúncia tarifária sobre a receita global da concessão;

c) O consumo médio e o faturamento decorrente da comercialização de alimentos e bebidas dentro do perímetro privado do camarote.

13.3. Como mecanismo de contraprova e segurança da informação, a auditoria exigirá a apresentação dos relatórios gerenciais pós-show dos fornecedores e prestadores de serviços, cruzando os dados de vendas sistêmicas com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

número efetivo de entrantes (público pagante e credenciados) registrado nas catracas eletrônicas do evento.

13.4. O relatório final dessa comissão, contendo a memória de cálculo analítica e as notas fiscais de suporte, deverá ser remetido ao Ministério Público em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, servindo como Diretriz Técnica Vinculante para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fixação de preços de outorga e confecção dos editais de licitação do São João subsequente.

14. QUANTO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E AO ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL:

14.1. Encaminhar à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestação formal acerca do acatamento da presente Recomendação;

14.2. Encaminhar, sempre que solicitado, informações atualizadas acerca da execução das medidas previstas neste ato;

14.3. Manter arquivados, organizados e disponíveis para pronta apresentação ao Ministério Público laudos técnicos, ARTs, RRTs, autos de vistoria, relatórios de inspeção, registros fotográficos, registros audiovisuais, documentos administrativos, processos de contratação e demais documentos relacionados às festividades;

14.4. Comunicar imediatamente ao Ministério Público qualquer incidente grave envolvendo saúde pública, segurança da população, acessibilidade, mobilidade urbana, estruturas temporárias, fornecimento de produtos e serviços, danos ambientais, interrupção de serviços essenciais, acidentes coletivos ou situações de risco iminente;

14.5. Encaminhar, ao término das festividades, relatório consolidado contendo síntese das medidas executadas, dados operacionais, ocorrências registradas, providências corretivas adotadas, avaliações técnicas dos órgãos envolvidos e documentação comprobatória pertinente.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado da presente Recomendação, bem como a omissão na adoção das providências necessárias à proteção da coletividade, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento das ações pertinentes à tutela da saúde pública, da defesa do consumidor, da acessibilidade, do patrimônio público e dos demais interesses difusos e coletivos envolvidos.

ENCAMINHE-SE para publicação, ao CSMP e a CGMP, com as anotações de praxe. CIENTIFIQUEM-SE os órgãos e autoridades destinatários.

CUMPRA-SE.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01587.000.004/2025 Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
Procedimento nº 01587.000.004/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01587.000.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato originária foi instaurada para apurar denúncia de negligência, maus-tratos e condições precárias de higiene e alimentação dos idosos mencionados;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico-social do CREAS, que confirma o ambiente insalubre e a incapacidade do Sr. Antônio em prover os cuidados necessários à Sra. Maria Senhora, de 95 anos;

CONSIDERANDO que a interessada Joana Pereira Lopes manifestou desejo de cuidar da tia, mas recusa-se a assumir a responsabilidade pelo Sr. Antônio devido a conflitos históricos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de prorrogação da Notícia de Fato e a persistência da situação de vulnerabilidade que demanda atuação ministerial contínua;

RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de imediato:

- 1) Remarcação da Reunião: Tendo em vista que a reunião anteriormente designada não se realizou na data prevista, remarque-se o ato, a ser realizado na sede da Promotoria de Justiça de Mirandiba;
- 2) Oficie-se à Coordenadora do CREAS e a a equipe do CRAS, para comparecimento à reunião com o fim de discutir o destino do Sr. Antônio e a formalização da curatela da Sra. Maria Senhora;
- 3) Notifique-se a Sra. Joana Pereira Lopes acerca da nova data e da instauração deste Inquérito.

Por fim, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Mirandiba, 31 de março de 2026.

Igor Couto Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01673.000.151/2025
Recife, 27 de maio de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.151/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01673.000.151/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada para apurar suposta prática de abuso sexual perpetrado pelo genitor contra sua filha adolescente, J. M.S.B.;

CONSIDERANDO que no âmbito da persecução penal e cautelar, já foi ajuizada a ação penal nº 0000554-08.2025.8.17.2750 e deferida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão nos autos nº 0000467-52.2025.8.17.2750;

CONSIDERANDO que a adolescente, após breve período residindo com a tia materna na cidade de Arcoverde/PE, retornou ao convívio de sua genitora, nesta urbe, o que ensejou o declínio de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde de volta para esta Promotoria de Justiça de Itaíba;

CONSIDERANDO os relatórios situacionais do CREAS que evidenciam que a família da vítima, composta pela genitora e cinco filhos, encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social, com ausência de renda, instabilidade emocional, ruptura familiar recente, e fragilidade socioeconômica severa com impacto direto na segurança alimentar;

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos regulamentares de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de acompanhamento prolongado e contínuo das medidas de proteção, saúde e assistência social direcionadas à infante e ao seu núcleo familiar;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino:

a) a expedição de ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Itaíba/PE, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que remeta Relatório técnico circunstanciado do acompanhamento psicossocial da infante e de sua família;

b) a remessa de ofício ao Conselho Tutelar de Itaíba/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre o encaminhamento da família à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco para ajuizamento da ação de alimentos em favor dos filhos menores, em face do genitor;

c) o encaminhamento de ofício ao CRAS do Distrito de Negras requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a manutenção da família nos programas de benefícios eventuais e sobre o acompanhamento nas ações do PAIF.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Itaíba, 27 de maio de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01704.000.004/2026

Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01704.000.004/2026

Origem: Notícia de Fato nº 01704.000.004/2026 Objeto: Acompanhar a execução de medidas intersetoriais de proteção, assistência social e saúde mental em prol do idoso Manoel Nunes da Silva, portador de deficiência intelectual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; art. 74 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e pelas resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do CSMP/MPPE:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o teor da denúncia originária via Disque 100, que deflagrou a Notícia de Fato nº 01704.000.004/2026, noticiando situação de vulnerabilidade, risco e precariedade habitacional do idoso Manoel Nunes da Silva, residente no Sítio Barriguda, zona rural deste município;

CONSIDERANDO que os relatórios médicos e prontuários de saúde acostados aos autos atestam que o idoso possui 69 anos de idade e é portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 F71), apresentando severas limitações cognitivas, restrições na comunicação e comportamento imaturo;

CONSIDERANDO as informações técnicas coligidas pela Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência e pelo CAPS I, relatando episódios de agressividade e verborragia por parte do idoso, associados a um quadro crônico de higiene pessoal prejudicada;

CONSIDERANDO a fiscalização in loco realizada pela equipe de saúde, que constatou grave precariedade sanitária e habitacional no domicílio do idoso, marcada por fossa séptica aberta, ausência visível de acesso à água potável, falta de saneamento básico e colchão em péssimas condições de uso;

CONSIDERANDO que o relatório circunstanciado do CREAS, embora afaste preliminarmente o dolo de exploração financeira ou violência patrimonial por parte do curador, evidencia uma severa sobrecarga da família no manejo das alterações comportamentais do idoso e uma desproteção social histórica;

CONSIDERANDO que o CAPS I noticiou a impossibilidade de realizar a necessária avaliação psiquiátrica em razão de o idoso perambular diariamente pelo território, inviabilizando as tentativas ordinárias de busca ativa domiciliar;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou sem que a rede de proteção social e saúde mental tenha logrado êxito em reverter a situação de negligência ambiental e vulnerabilidade sanitária da vítima;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, visando o acompanhamento continuado, a fiscalização e o fortalecimento das ações intersetoriais da rede municipal em favor do idoso Manoel Nunes da Silva.

Para a regular instrução do feito, determino a execução das seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Oficie-se à Gerência do CAPS I de Sanharó para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se logrou êxito em articular ação conjunta com a Agente Comunitária de Saúde (ACS) local para realizar a abordagem e avaliação psiquiátrica do idoso em horário flexível, contornando o histórico de perambulação relatado.

2. Oficie-se, novamente, o CREAS de Sanharó requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o relatório de monitoramento familiar e informe de maneira objetiva: Se houve a inclusão da família em benefícios eventuais para substituição do mobiliário e do colchão insalubre constatados nos autos; Se o curador foi formalmente orientado acerca do dever de prestação de contas dos valores do BPC, com vistas a resguardar a transparência e os interesses do interdito.

3. Oficie-se aos órgãos municipais competentes (Secretaria Municipal de Obras e Vigilância Sanitária) para que realizem vistoria técnica no imóvel do idoso (Sítio Barriguda), no prazo de 20 (vinte) dias, promovendo as orientações ou intervenções emergenciais necessárias para o fechamento/adequação da fossa séptica aberta mitigando os riscos à saúde pública.

4. Notifique-se o curador do idoso, Sr. José Alex de Almeida Silva, cientificando o da instauração deste procedimento para acompanhar as melhorias assistenciais devidas ao seu tio.

5. Remeta-se cópia desta portaria para publicação em diário oficial e comunique o Conselho Superior do Ministério Público.

6. Oficie-se ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social de Sanharó para comunicar, formalmente, que este Órgão Ministerial vem registrando a reiterada não apresentação de respostas por parte do CREAS- não só nos presentes autos- fato que compromete a eficácia das medidas de proteção. Cientifique-se o(a) Gestor(a) de que, sob o manto dos diálogos institucionais, espera-se que a Secretaria realize um imediato alinhamento com a sua equipe técnica, buscando instruir e atender prontamente as requisições do Ministério Público de Pernambuco. Fica a autoridade expressamente advertida de que este chamamento à composição visa sanar administrativamente a omissão e evitar a adoção de medidas jurídicas mais drásticas por parte deste Parquet.

Cumpra-se.

Sanharó, 01 de junho de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01704.000.003/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01704.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º

003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Sanharó /PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeita e ao Controlador-Geral do Município de Sanharó, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Sanharó, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Sanharó, para que, no prazo de 15 (Quinze) dias, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

• Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Sanharó, para que, no prazo de 15 (Quinze) dias, informe:

- Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;
- Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;
- Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;
- Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;
- Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
- Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;
- Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;
- Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira

(empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Sanharó, 06 de fevereiro de 20226.

Marcelo Ribeiro Homem
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01704.000.059/2025
Recife, 1 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
Procedimento nº 01704.000.059/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.059/2025
objeto: acumulação de cargo público.
Investigado: Elias Antônio Martins

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO supostos atos de improbidade administrativa consistentes no acúmulo ilegal de cargos e funções públicas, na percepção de remunerações simultâneas sem a devida contraprestação laborativa e na contratação direta e irregular com o Poder Público, condutas que encontram tipificação abstrata nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações dadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a denúncia foi apresentada por Carlos Alexandre Almeida Silva, Vereador do Município de Sanharó/PE, o qual protocolou representação noticiando formalmente a ocorrência de graves irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes na contratação fraudulenta de prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes em flagrante colisão com o regime funcional do prestador;

CONSIDERANDO os indícios em virtude de documentação funcional oficial que aponta que o investigado Elias Antônio Martins (matrícula nº 100020971) ostenta o vínculo de servidor público estatutário efetivo junto à Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE, ocupando o cargo de "Ajudante 6" na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sob o regime de 45 (quarenta e cinco) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, auferindo regularmente vencimentos e adicionais de insalubridade;

CONSIDERANDO que o objeto reside na contratação de Elias Antônio Martins por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, para atuar como motorista de veículos leves em regime de prestação de serviços autônomos, realizando rotinas diárias de Tratamento de Fora do Domicílio (TFD) para as cidades de Recife, Caruaru, Arcoverde e Garanhuns nos anos de 2021, 2022 e 2023, recebendo vultosas contraprestações financeiras mediante ordens de pagamento e transferências bancárias (TED) diretas;

CONSIDERANDO indícios fáticos e inconsistência material insanável decorrentes da manifesta incompatibilidade de horários, haja vista a incompatibilidade de o investigado cumprir fielmente uma jornada diária integral de trabalho braçal em Belo Jardim e, ao mesmo tempo, executar viagens rodoviárias consecutivas e de longa distância em favor do Município de Sanharó, operando rotas que consumiam a integralidade dos dias úteis;

CONSIDERANDO indícios contundentes de desvio de finalidade, burla à obrigatoriedade do certame licitatório e fracionamento ilegal de despesa, uma vez que os pagamentos anuais efetuados por Sanharó/PE totalizaram R\$ 81.850,00 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) no exercício de 2022 e R\$ 96.630,00 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta reais) no exercício de 2023, extrapolando em larga escala os limites máximos fixados por lei para a dispensa de licitação de serviços por pessoa física;

CONSIDERANDO as peças informativas coligidas até o momento, notadamente as notas de empenho, liquidações, notas fiscais avulsas eletrônicas e os exaustivos mapas de viagens assinados pelas coordenações de transporte de Sanharó, os quais ratificam materialmente a execução contínua dos fretes intermunicipais concomitante com o recebimento de subsídios pelo cargo efetivo de Belo Jardim;

CONSIDERANDO a recalcitrância e a ausência de manifestação apta a elidir as suspeitas por parte dos setores de recursos humanos competentes, consubstanciada na manifestação formal da Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE informando textualmente que não localizou nenhuma das folhas de frequência ou cartões de ponto do servidor Elias Antônio Martins relativos ao triênio de 2021 a 2023, fulminando a presunção de regularidade de sua assiduidade;

CONSIDERANDO a grave inconsistência que emerge do confronto entre a percepção ininterrupta de vencimentos em Belo Jardim e a falta de registros físicos de ponto, cenário que robustece a tese investigativa de que o indiciado atuava como "servidor fantasma" naquele município, enriquecendo-se ilícitamente às custas do erário de uma edilidade enquanto utilizava o tempo de sua jornada de trabalho para prestar serviços remunerados a outra;

CONSIDERANDO exaurido o prazo regulamentar de tramitação sem o completo esclarecimento dos fatos, sendo imperiosa a continuidade das investigações sob o rito formal próprio para colher depoimentos de chefias imediatas, realizar auditorias e delimitar a extensão do dano ao patrimônio público;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 01704.000.059 /2025 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e violadores de princípios funcionais por parte do investigado Elias Antônio Martins, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça de Sanharó a adoção imediata das seguintes providências instrumentais e de cunho investigativo:

A autuação e o devido registro desta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), alterando-se a classe do procedimento para Inquérito Civil;

Notificação do Investigado: Notifique-se Elias Antônio Martins para, querendo, apresentar defesa preliminar por escrito e juntar os documentos que entender pertinentes, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Requisição à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Belo Jardim: Oficie-se, em caráter de reiteração de urgência, para que responda conclusivamente ao despacho de 08/04/2026, informando as escalas de trabalho de Elias entre 2021 e 2023, quem era o seu chefe imediato e o nome dos servidores que trabalhavam na mesma equipe, bem como esclareça se havia fiscalização efetiva de sua presença, em face do sumiço das folhas de ponto declaradas pela edilidade, sob pena de crime de desobediência;

Designe-se audiência para colher o depoimento dos Secretários de Infraestrutura e dos Diretores de Limpeza Urbana de Belo Jardim que exerceram funções entre 2021 e 2023, a fim de esclarecer se o servidor efetivamente comparecia ao posto de trabalho;

Designe-se audiência para oitiva de Joana Bezerra Aquino (Coordenadora de Transportes de Sanharó à época), que assinou os mapas de viagens, para que confirme se Elias cumpria as rotas diariamente e em quais horários ocorriam as partidas e os retornos.

Expedição de Peças a Belo Jardim: Remeta-se cópia integral deste caderno processual à Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com os nossos cumprimentos de estilo, para fins de conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis no âmbito do patrimônio público daquele município (apuração do crime de "servidor fantasma");

Diligencie a Secretaria no portal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e por meio institucionais, fazendo referência ao Ofício nº 01704.000.059/2025-0007, sobre relatórios técnicos de auditorias que tenham por objeto os contratos celebrados pela Secretaria de Saúde de Sanharó no período de 2021 a 2023, a fim de obter resposta conclusiva acerca da realização de auditorias ou inspeções nos contratos de prestação de serviços firmados entre o investigado e o Município de Sanharó/PE;

Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP patrimônio público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Sanharó, 01 de Junho de 2026.

Marcio José da Silva Freitas
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01704.000.070/2025**Recife, 26 de maio de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.070/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01704.000.070/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a omissão do Município de Sanharó na prestação de serviços odontológicos de média complexidade (endodontia) e a possível má aplicação de recursos públicos vinculados às Equipes de Saúde Bucal, visando garantir a integralidade do atendimento odontológico na rede pública e a responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a denúncia (AUDIVIA nº 2799155) sobre a inexistência de oferta de serviços de endodontia (tratamento de canal) na rede municipal, apesar do Município de Sanharó possuir 9 Equipes de Saúde Bucal (eSB) habilitadas;

CONSIDERANDO o recebimento de recursos federais específicos para o custeio dessas equipes (estimados em R\$ 54.189,00 mensais), sem a devida contraprestação dos serviços de média complexidade aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO os dados do TABNET que indicam baixíssima produção odontológica especializada e a omissão da Secretaria de Saúde em responder às requisições de informações sobre a regulação desses pacientes;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se exauriu, sendo indispensável a continuidade da instrução para apurar possível má gestão de verbas públicas e violação do direito fundamental à saúde;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 01704.000.070/2025 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

Registre-se no sistema SIM/MPPE com o novo status;

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria Geral (CGMP), conforme o Art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019;

Apoio Técnico: Remeta-se cópia integral dos autos ao CAOP Saúde para que exarem parecer técnico sobre a compatibilidade da produção odontológica registrada frente aos recursos recebidos;
Envie-se o extrato desta Portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Oficie-se novamente à Secretaria de Saúde de Caruaru requisitando, em 10 dias, a relação nominal de pacientes de Sanharó atendidos via regulação no CEO regional no último ano.

Cumpra-se.

Sanharó, 26 de maio de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01704.000.115/2026**Recife, 30 de maio de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.115/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01704.000.115/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e, de modo muito particular, com fulcro nos arts. 7º, 8º, inciso III, e 9º da Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025), que disciplina o esgotamento do prazo de Notícia de Fato e rege a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que tramitou perante este órgão ministerial a Notícia de Fato nº 01704.000.115/2026, deflagrada a partir de expediente oficial encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó/PE, noticiando a situação de extrema vulnerabilidade social e grave comprometimento da dignidade humana experimentada pelo cidadão L. F. C. da S., de 39 anos de idade;

CONSIDERANDO que o interessado possui diagnóstico definitivo de Esquizofrenia (CID-10 F20 / F20.9), conforme atestados e históricos clínicos robustos coligidos aos autos, dependendo de assistência integral para os atos da vida civil e tratamentos de saúde mental;

CONSIDERANDO o teor alarmante do Ofício SMS nº 78/2026, do Ofício nº 021/2026-CAPS I e do Relatório Social circunstanciado emitido pela Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), os quais revelam que o paciente é mantido por sua genitora em regime de reclusão domiciliar forçada e absoluto isolamento severo, confinado em um cubículo residencial delimitado por amarras e grades físicas;

CONSIDERANDO que as inspeções e vistorias técnicas in loco realizadas pelas equipes de saúde constataram que o ambiente de confinamento ostenta condições subumanas e degradantes, caracterizadas por forte odor de urina, acúmulo crônico de sujeira, umidade, ventilação precária, iluminação insuficiente e flagrante privação de higiene corporal básica do vulnerável;

CONSIDERANDO o registro médico de evolução clínica datado de 19/03/2026, o qual certifica que o paciente desenvolveu severa crise psicomotora com sintomas de agitação, desorientação e agressividade no interior do cativeiro doméstico, tornando-se necessária a mobilização da força policial (Polícia Militar de Pernambuco) para efetuar a contenção e a condução coercitiva de urgência do Sr. L. F. até a Unidade Mista João XXIII;

CONSIDERANDO que a genitora do interessado, Sra. Lúcia Maria Cavalcanti da Silva, foi formalmente investida no encargo de Curadora Provisória nos autos da Ação de Interdição nº 0000617-18.2025.8.17.3240, em curso perante a Vara Única da Comarca de Sanharó, conforme Mandado de Citação e Termo de Compromisso expedido em 08/10/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os múltiplos Relatórios de Busca Ativa do CAPS I evidenciam que a curadora provisória oferece sistemática resistência às diretrizes das equipes multidisciplinares e submete o filho a tratamento flagrantemente incompatível com as obrigações do múnus da curatela, convertendo o dever de proteção em punição e maus-tratos;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, garantindo o direito de receber tratamento em ambiente terapêutico menos invasivo possível e vedando o confinamento em condições subumanas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estatui de forma expressa que a curatela é medida extraordinária de proteção e impõe ao curador a estrita e indeclinável obrigação de zelar pelo bem-estar, respeitar a vontade, os direitos e promover a recuperação e o tratamento médico adequado do curatelado (Arts. 79, 85 e correlatos), deveres estes manifestamente ultrajados no caso concreto;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE fixa o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a conclusão das Notícias de Fato, e que o art. 7º do mesmo diploma normativo impõe o dever de o membro do Ministério Público instaurar o procedimento próprio sempre que o fato requerer acompanhamento ou restar vencido o aludido prazo regulamentar;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 01704.000.115/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com amparo no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019 do MPPE, fixando como objeto institucional: Acompanhar, fiscalizar e adotar medidas protetivas cíveis de urgência, bem como impulsionar a responsabilização criminal cabível, com vistas a resguardar os direitos fundamentais à vida, à saúde mental, à liberdade e à dignidade da pessoa humana do Sr. L. F. C. da S., face ao confinamento ilegal e à severa negligência materializada sob o amparo de curatela provisória distorcida.

Com fulcro no poder requisitório ministerial e no princípio da resolutividade e máxima utilidade das medidas protetivas, determina-se a imediata expedição dos seguintes provimentos materiais e ordens de diligência:

Intervenção Judicial de Urgência: Expeça-se, com a máxima prioridade, petição de manifestação e requerimento de tutela provisória incidental dirigida ao Juízo da Vara Única da Comarca de Sanharó, nos autos do processo nº 0000617-18.2025.8.17.3240, informando detalhadamente as condições de insalubridade e reclusão forçada constatadas pela equipe técnica, requerendo a destituição/suspensão liminar da Sra. Lúcia Maria Cavalcanti da Silva do encargo de curadora provisória, com a consequente nomeação de curador substituto/dativo idôneo;

Reiteração Coercitiva ao CREAS: Oficie-se, em caráter de reiteração de urgência, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), requisitando a apresentação do plano de intervenção e suporte familiar outrora solicitado, fixando o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, sob pena de responsabilização por descumprimento, improbidade e crime de desobediência;

Acompanhamento Clínico: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação do CAPS I de Sanharó/PE, requisitando o envio do relatório de evolução clínica e de habitabilidade do paciente referente ao mês em curso, mantendo a obrigação de envio mensal da comprovação de visitas domiciliares e da regularidade na administração da medicação injetável

antipsicótica prescrita;

Providências Criminais: Extraia-se cópia integral dos presentes autos e encaminhe-se à Delegacia de Polícia Civil local, por meio de ofício de requisição, para fins de imediata instauração de Inquérito Policial voltado a apurar a prática, em tese, dos crimes de maus-tratos (art. 136, CP) e cárcere privado qualificado (art. 148, §1º, inciso III, CP) por parte da genitora em face do vulnerável. Proceda-se à autuação desta Portaria no sistema SIM/MPPE, instruindo-a com a cópia integral do procedimento extrajudicial

Proceda-se à autuação desta Portaria no sistema SIM/MPPE, instruindo-a com a cópia integral do procedimento extrajudicial antecedente;

Remeta-se cópia eletrônica da presente portaria inaugural ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), aos Centros de Apoio Operacional (CAOP) Cidadania /Saúde, providenciando-se a publicação obrigatória de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Sanharó, 30 de maio de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01704.000.134/2025

Recife, 15 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01704.000.134/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (Nº 01/2026)

Procedimento Extrajudicial nº: 01704.000.134/2025

Assunto: Patrimônio Público - Improbidade Administrativa

Investigado: Heraldo José Oliveira Almeida (Ex-Prefeito)

Objeto: Omissão de remunerações em GFIP (RGPS) e contribuições ao PASEP, gerando multas de ofício e juros SELIC por conduta deliberada do gestor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Sanharó, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 129, III, CF/88) e legais (Lei 8.625/93, Lei 7.347/85 e Resolução CSMP nº 03/2019), instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a Representação Fiscal enviada pela Receita Federal (Ofício nº 061/2025-DRF/CRU/PE/GAB), informando irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias e PASEP no exercício de 2017;

CONSIDERANDO que a omissão de fatos geradores em GFIP e DCTF resultou em prejuízo consolidado de R\$ 7.695.650,86, sendo que R\$ 3.686.089,71 referem-se exclusivamente a multas e juros decorrentes da má gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a conduta do gestor configurou dolo específico para fins da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, com alterações da Lei nº 14.230/21);

RESOLVE:

I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no Art. 31, §1º da Resolução CSMP nº 03/2019;

II. DETERMINAR as seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PUBLICAÇÃO: Remeta-se cópia desta Portaria ao setor administrativo do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico para fins de publicidade (Art. 16, VI, Res. 03 /2019);

NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO: Notifique-se Heraldo José Oliveira Almeida para, querendo, apresentar defesa preliminar e esclarecimentos sobre a omissão das remunerações e contribuições no prazo de 15 (quinze) dias e informar quais secretarias eram responsáveis pelo recolhimento das referidas contribuições, declinando os nomes e qualificação;

REQUISIÇÃO À PREFEITURA: Oficie-se à atual gestão do Município de Sanharó na Pessoa do atual Prefeito e do Secretário de Administração-requisitando: (a) cópia integral dos processos administrativos de parcelamento citados pela Receita Federal; (b) informações se houve sindicância interna para apurar os fatos;

Notificação AO TCE-PE: Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando o status da prestação de contas do exercício de 2017 e eventuais acórdãos sobre o tema;

INTIMAÇÃO DA RECEITA: Oficie-se ao Auditor-Fiscal Luiz Carlos de Queiroz para que preste informações suplementares sobre a segregação dos valores de multa.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a abertura deste Inquérito.

Cumpra-se.

Sanharó, 15 de março de 2026.

Márcio José da Silva Freitas
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01713.000.179/2025

Recife, 27 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01713.000.179/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01713.000.179/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO o recebimento de relatórios elaborados pelos Conselhos Tutelares das cidades de São João/PE e Itaíba/PE, informando que o infante R.C. S., atualmente residente nesta urbe, foi vítima de maus-tratos físicos e psicológicos perpetrados por sua avó paterna e por sua tia paterna,, no Município de São João;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos e da

admissão das agressões, o Conselho Tutelar de São João realizou a retirada emergencial da criança do convívio da família paterna;

CONSIDERANDO que a criança foi transferida para o Município de Itaíba/PE e entregue, no dia 20 de junho de 2025, aos cuidados de sua avó materna;

CONSIDERANDO a Declinação de Atribuição proferida pela Promotoria de Justiça de São João (Procedimento nº 01713.000.179/2025), a qual remeteu a esta Promotoria de Justiça de Itaíba a competência para o acompanhamento das medidas de proteção cíveis, fiscalização da situação de risco e eventual ajuizamento de ações cíveis, em observância ao princípio do juízo imediato (art. 147, inciso I, do ECA), mantendo-se a persecução penal na Comarca de São João;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento contínuo da adaptação do menor e garantir o pleno atendimento de seus direitos fundamentais na nova residência e núcleo familiar;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino:

a) a expedição de ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Itaíba/PE, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que remeta Relatório técnico circunstanciado do acompanhamento psicossocial da criança e de sua família extensa;

b) a remessa de ofício ao Conselho Tutelar de Itaíba/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre a situação da criança na residência da avó materna, bem como sobre a sua inserção e frequência escolar e o encaminhamento para acompanhamento psicológico.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Itaíba, 27 de maio de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.059/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.059/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.059/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.059/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 07/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina — R1, noticiando a suposta ocorrência de violência sexual praticada em desfavor da adolescente J.M.R.D.A., nascida em 04/09/2011;

CONSIDERANDO que, embora haja manifestação da rede de proteção acerca do atendimento prestado à vítima, permanece pendente, no âmbito da persecução penal, o retorno da autoridade policial — 3ª DEAM de Petrolina — acerca da instauração de Inquérito Policial destinado à apuração do delito previsto no art. 217-A do Código Penal;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, ainda que prorrogada em 02/03/2026, teve seu prazo de tramitação expirado em 13/05/2026, sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003/2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.040/2026

Recife, 28 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.040/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.040/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n.º 003/2019 e na Resolução CNMP n.º 174/2017;

CONSIDERANDO o recebimento da Manifestação AUDIVIA nº 3876914, que noticia a omissão continuada do Poder Público Municipal quanto à ausência de pavimentação, drenagem adequada e manutenção periódica das vias da Vila do Juriti, localizada no 3º Distrito, zona rural do Município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO o teor das diligências realizadas nos autos da Notícia de Fato nº 01876.000.040/2026, nas quais restou evidenciada a inércia do Poder Executivo Municipal, que, mesmo após requisição ministerial, não apresentou cronograma, previsão orçamentária ou qualquer providência concreta para execução das obras de pavimentação e drenagem na localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas municipais de infraestrutura básica, diante da omissão administrativa reiterada, que compromete o acesso a serviços essenciais como transporte escolar e atendimento ambulatorial para os moradores da Vila do Juriti;

CONSIDERANDO que a demanda foi objeto dos Requerimentos nº 691/2025 e nº 174/2025, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal de Caruaru, sem que houvesse execução fática por parte do Poder Executivo Municipal até a presente data;

CONSIDERANDO ue o prazo da Notícia de Fato restou exaurido e a complexidade da omissão administrativa exige o acompanhamento formal e continuado das políticas públicas municipais de infraestrutura destinadas à comunidade da Vila do Juriti;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n.º 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n.º 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - OFICIE-SE à SIURB - Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de Caruaru, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, responda objetiva e fundamentadamente aos seguintes pontos:

a. se existe previsão formal de execução de obras de pavimentação e drenagem na Avenida Principal da Vila do Juriti, Avenida dos Estados, conforme objeto do Requerimento nº 174/2025, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Caruaru;

b. em caso positivo: o cronograma físico-financeiro previsto para a execução das obras, com indicação de etapas, prazos e valores estimados, bem como se a obra já foi incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou no Plano Plurianual (PPA) do Município, com apresentação dos documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprobatórios;

c. em caso negativo: a justificativa técnica e orçamentária para a não inclusão da obra no planejamento municipal, considerando o reconhecimento formal da demanda pelo Poder Legislativo Municipal.

2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

3 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 28 de maio de 2026.

Sophia Wolfvitch Spinola
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.953/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.953/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.953/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia SIGILOSA já tratada a respeito da falta de horário escolar e descumprimento da carga horária na Escola José Vicente Barbosa

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de

qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) a manifestação sigilosa encaminhada através da Ouvidoria Geral de Justiça, na data de 14.04.2026, aduzindo que a Escola Estadual José Vicente Barbosa, no Ipsep, Recife, estaria descumprindo a carga horária e liberando os alunos mais cedo todos os dias, situação que o reclamante se dispõe a comprovar por meio de históricos de mensagens da coordenação;

7) as informações oficiais enviadas pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) por meio do Ofício nº 1783/2026-GAB/SEE-PE e do Despacho GMRE nº 85795458, os quais confirmam que, em visita técnica realizada na unidade escolar em 29/04/2026, constatou-se a efetiva dispensa antecipada de estudantes em razão de faltas não justificadas de 2 (dois) professores, além de falhas na comunicação interna com a Gerência Regional de Educação (GRE) Recife Sul, evidenciando a necessidade de acompanhamento sistemático para garantir a recomposição dos dias letivos e a regularidade do calendário escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.079/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.079/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.079/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 4549907 ESCOLA MUNICIPAL DO BARRO - IRREGULARIDADES ADM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) a manifestação anônima registrada na Ouvidoria Geral de Justiça em 24.04.2026, narrando a existência de irregularidades quanto à ausência de profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno da manhã, no âmbito da Escola Municipal do Barro;

10) o conteúdo da Nota Técnica SEDUC/SEGESPE/GGGP/PROCESSOS Nº 257 /2026 (evento 0014), em que a Secretaria de Educação do Recife explicou, no que se refere à vaga existente para o turno da manhã, a gestão escolar informou que buscou identificar profissionais da própria unidade de ensino, bem como de escolas adjacentes, que possuíssem disponibilidade para acumulação da carga horária correspondente no AEE, porém registrou-se a indisponibilidade por parte dos profissionais consultados;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações acerca das medidas administrativas resolutivas adotadas para possibilitar a lotação de novo profissional no AEE para o turno da manhã da

EM do Barro, no prazo de 20 (vinte) dias;

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.816/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.816/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.816 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: considerando os princípios do promotor natural e da prevenção, para, se assim entender, ser instaurado um novo procedimento administrativo, com o intuito de acompanhar as medidas tomadas para acompanhamento dos serviços de educação inclusiva da unidade escolar em questão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

10) a análise técnica realizada por meio do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 004/2026, que constatou fragilidades estruturais e pedagógicas severas no Educandário Ana Raquel, caracterizadas pela carência documental de dados básicos e pela regência de turmas exercida por profissionais sem a habilitação exigida para as etapas correspondentes, além da ausência de uma coordenação pedagógica para orientar o trabalho docente e a falta de atestados técnicos que validem a segurança física do estabelecimento corrobora com o cenário de vulnerabilidade que compromete a qualidade do atendimento e a integridade de crianças e educadores;

11) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao EDUCANDÁRIO ANA RAQUEL, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando pronunciamento a respeito da sua educação especial, quanto às deficiências relatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 004/2026, máxime suas conclusões e recomendações, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC/Recife), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando visita de inspeção na educação infantil da unidade escolar em contendo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando visita de inspeção no ensino fundamental da unidade escolar em contendo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

5) de ordem, dar ciência à parte representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.815/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.815/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.815 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: instaurar um novo procedimento administrativo, com o intuito de acompanhar as medidas tomadas a fim de sanear as lacunas em relação à falta de infraestrutura, ausência de atividades pedagógicas sistemáticas, qualificação profissional e outras questões no âmbito do Hotelzinho Tia Mônica.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 017/2025, elaborado pelo Analista Ministerial em Pedagogia desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça, o qual constatou graves irregularidades estruturais e de pessoal no âmbito da instituição de ensino privada Hotelzinho Tia Mônica, tais como: a) total ausência de Regimento Escolar ou Proposta Pedagógica formalizada; b) inexistência de comprovação de habilitação legal em Pedagogia por parte da mantenedora e das demais funcionárias, bem como ausência de registro de vínculo empregatício; c) falta de acessibilidade, inadequação do espaço físico por aluno e incerteza quanto ao cumprimento de normas de segurança e sanitárias; d) desproporção entre o número de cuidadores e crianças, impossibilitando o atendimento especializado demandado; e) iminente mudança de endereço da unidade, necessitando de reformas urgentes exigidas pela municipalidade (como construção de rampas e grades);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Hotelzinho Tia Mônica, encaminhando cópia do RAP Nº 017/2025 (evento 003), bem como desta decisão, requisitando pronunciamento a respeito das medidas tomadas em relação aos pontos apresentados na análise técnica, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC/Recife), encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando visita de inspeção na unidade escolar em questão, no prazo de até 20 (vinte) dias;

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026:

Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, em 02.06.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Divina Providência, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho D. G. O. M., nascido em 22.01.2018 o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, predominantemente hiperativo) e TOD (Transtorno Opositor Desafiador).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;

3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as

PORTARIA Nº 01891.002.861/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.861/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.861/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4773101 Vanessa Oliveira da Silva VAGA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.874/2026

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.874/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.874/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da efetiva lotação e do regular exercício de professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Creche Monte das Oliveiras.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

9) as peças informativas do PAp nº 01891.003.799/2025, no âmbito do qual restou evidenciada a necessidade de continuidade do monitoramento específico quanto à regular lotação de um professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Creche Monte das Oliveiras, no Recife, para assistir os alunos com deficiência ali matriculados;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações acerca da contratação /designação de profissional do AEE na Creche Monte das Oliveiras, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01972.000.176/2025

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01972.000.176/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01972.000.176/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que D. D. C. B., servidor público estadual, teria declarado endereço residencial em município diverso do seu efetivo domicílio, com a finalidade de perceber indevidamente vantagem funcional relacionada ao adicional de deslocamento ou benefício congênere, ocasionando possível enriquecimento ilícito.

INVESTIGADO: D. D. C. B

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, a notícia de que D. D. C. B., servidor público estadual, teria declarado endereço residencial em município diverso do seu efetivo domicílio, com a finalidade de perceber indevidamente vantagem funcional relacionada ao adicional de deslocamento ou benefício congênere, ocasionando possível enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, em especial, possível enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que D. D. C. B., servidor público estadual, teria declarado endereço residencial em município diverso do seu efetivo domicílio, com a finalidade de perceber indevidamente vantagem funcional relacionada ao adicional de deslocamento ou benefício congênere, ocasionando possível enriquecimento ilícito”;

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Aguarde-se o transcurso do prazo do Despacho de evento 0076.

Com a resposta, ou transcorrido o prazo concedido, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.731/2025

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.731/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.731/2025

Assunto: Improbidade Administrativa (10011); Acumulação de Cargos (10225)

Investigado: João Paulo Cardoso Martins

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da acumulação de cargos públicos pelo investigado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que aqui tramitou o PP nº 01998.001.731/2025, no qual se apurou suposta prática de nepotismo pelo investigado, o que já foi afastado, mas do qual também se deduziu a necessidade de investigar a regularidade da acumulação dos cargos públicos que ele exerce junto à Prefeitura de Recife;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a (ir)regularidade da acumulação de cargos públicos pelo investigado”;

2. aguarde-se o decurso do prazo de resposta fixado no Ofício nº 01998.001.731 /2025-0004, endereçado à Secretaria de Saúde do Município do Recife. Com a resposta ou findo o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2026.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se a parte final do último despacho datado de 13.05.2026.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de junho de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.477/2025

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.477/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.477/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02220.000.477/2025, referente a denúncia sobre a realização de loteamento irregular, supressão não autorizada de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e construções em área de proteção ambiental e de proteção de mananciais, todos perpetrados nos Lotes 10 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Benedito L. Rodrigues, na Estrada do Oitenta, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, área inserida na APA Aldeia-Beberibe,

CONSIDERANDO que ao longo das diligências preliminares realizadas na Notícia de Fato ficou apurado, por meio do Relatório Técnico SAUC/UGUC/DBUC/CPRH nº 02/2026, elaborado pela Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, que o imóvel se encontra totalmente desmatado e parcialmente ocupado com construções, tendo sido a supressão de vegetação nativa identificada, mediante análise comparativa de imagens de satélite, como ocorrida em dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o relatório técnico da CPRH classificou a vegetação suprimida como pertencente ao estágio sucessional médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Resolução CONAMA nº 31/1994, com porte arbóreo de até doze metros de altura, com presença de espécies indicadoras como cupiúba (Tapirira guianensis), imbirá vermelha (Xylopia frutescens), sucupira (Bowdichia virgilioides), entre outras, em área total de 0,87 hectares (oitocentos e setenta metros quadrados), localizada nas coordenadas geográficas - 7.940226°S / -35.002769°W,

CONSIDERANDO que o mesmo relatório técnico constatou que parte da área de intervenção se encontra inserida em área de proteção de mananciais categoria M1, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 9.860/1986, sendo considerada área não edificável por lei específica, em razão de sua inserção em zona hidrográfica sensível correspondente à faixa de 100 (cem) metros a partir dos limites do álveo dos corpos d'água relacionados ao Rio Momo, conforme evidenciado pela sobreposição da área de intervenção em imagem de satélite com a malha hidrográfica verificada em campo,

PORTARIA Nº 02140.000.701/2025

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.701/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02140.000.701/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar supostas irregularidades na marcação de consulta médica na especialidade UROLOGIA INFANTIL aos usuários SUS.

INVESTIGADO: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, sem autorização do órgão competente, viola frontalmente o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, que veda o corte, a supressão e a exploração dessa vegetação salvo nas hipóteses excepcionais nele previstas, as quais manifestamente não se verificam no caso concreto, configurando ainda os ilícitos tipificados no art. 38-A da Lei Federal nº 9.605/1998, que incrimina com pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas cumulativamente, a destruição ou o dano a vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, e no art. 64 da mesma Lei, que tipifica a promoção de construção em solo não edificável sem autorização da autoridade competente,

CONSIDERANDO que a conduta investigada configura ainda infração administrativa ambiental nos termos do art. 40, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 14.249 /2010, razão pela qual a CPRH emitiu o Auto de Infração nº 0203/2026, com penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), embargo da área desmatada de 0,87 ha e obrigação de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada — PRAD no prazo de 20 (vinte) dias,

CONSIDERANDO que os elementos colhidos apontam como principal investigado o Sr. Antônio Carlos Figueiroa do Vale, CPF nº 588.577.704-78, único sócio e representante da empresa Vale Construtora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 40.151.440 /0001-64, empresa que adquiriu a posse dos Lotes 12 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida em 16 de dezembro de 2021, data que coincide com o início do desmatamento identificado nos dados de sensoriamento remoto,

CONSIDERANDO que, não obstante a expedição e o reencaminhamento da Notificação nº 02220.000.477/2025-0004, o Sr. Antônio Carlos Figueiroa do Vale permaneceu silente, deixando de oferecer qualquer manifestação ou esclarecimento no prazo fixado, o que impede o encerramento da fase preliminar e exige a adoção de instrumento investigatório dotado de maior poder coercitivo,

CONSIDERANDO que a Sra. Clara Tritto Lavecchia, CPF nº 754.767.704-53, proprietária registral dos imóveis, apresentou manifestação tempestiva nos autos, por meio de representação legal constituída, demonstrando que transferiu a posse dos lotes à empresa compradora em 16 de dezembro de 2021 e que não subscreveu qualquer autorização para o empreendimento investigado, sendo que a titularidade formal dos imóveis ainda constante em seu nome decorre de questão sucessória pendente de solução no inventário nº 0001252-26.2002.8.17.0420, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe/PE, fatos que, entretanto, não esgotam a necessidade de apuração das responsabilidades civis e ambientais envolvidas,

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos já colhidos superam o limiar de plausibilidade exigido pela Resolução CNMP nº 23/2007 para a instauração do inquérito civil, sendo insuficiente a continuidade dos fatos sob a forma de Notícia de Fato para a eficácia e integralidade das diligências que ainda se fazem necessárias, notadamente a oitiva de investigados, a requisição de perícia complementar, a coleta de documentos junto a órgãos públicos e a adoção de providências preparatórias à eventual propositura de ação civil pública,

INSTAURA o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente

OBJETO: apurar a supressão irregular de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a realização de parcelamento do solo irregular e a execução de construções em área de proteção ambiental e de proteção de mananciais, sem licenciamento ambiental e sem aprovação dos

órgãos municipais competentes, nos Lotes 10 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Rua Benedito L. Rodrigues, Estrada do Oitenta, Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, em possível violação aos arts. 38-A e 64 da Lei Federal nº 9.605 /1998, aos arts. 23 e 38 da Lei Federal nº 11.428/2006, aos arts. 3º a 5º e 12 da Lei Federal nº 6.766/1979, aos arts. 6º e 7º da Lei Estadual nº 9.860/1986, ao art. 40, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 14.249/2010, e aos arts. 51 a 58 e 73 da Lei Municipal nº 32 /1997 do Município de Camaragibe.

Para tanto, determina-se a adoção das seguintes providências:

A) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Camaragibe, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente — SEPUHMA e da Diretoria de Controle Urbano — DCU, com cópia da fiscalização realizada pela CPRH, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, informando: o estado atual das obras e construções no imóvel situado à Rua Benedito L. Rodrigues, na Estrada do Oitenta, correspondente aos Lotes 10 a 15-A da Quadra I do Loteamento Nossa Senhora Aparecida, com remessa de relatório fotográfico atualizado; a existência ou não de alvará de construção, licenças ou qualquer outra autorização municipal concedida para os imóveis em questão; a existência de embargo administrativo decretado sobre as obras, e, em caso afirmativo, a situação de cumprimento do embargo, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 32 /1997; e as providências administrativas adotadas ou a adotar para fins de regularização ou paralisação das obras.

B) Expeça-se ofício à Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a situação atual do Auto de Infração nº 0203/2026, com esclarecimentos sobre eventual impugnação administrativa apresentada pelo autuado e o estágio do respectivo processo administrativo; se foi apresentado o Projeto de Recuperação de Área Degradada — PRAD nos termos da obrigação imposta pelo auto de infração, e, em caso afirmativo, se o projeto foi aprovado pelo órgão ambiental e se está sendo executado; e se houve o encaminhamento formal dos fatos à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente — DEPOMA, e, em caso afirmativo, o número do boletim de ocorrência ou do inquérito policial porventura instaurado. Solicita-se, também, cópia do mencionado Auto de Infração.

C) Proceda-se à Secretaria a tentativas de notificação o Sr. Antônio Carlos Figueiroa do Vale, CPF nº 588.577.704-78, sócio e representante legal da empresa Vale Construtora Eireli, CNPJ nº 40.151.440/0001-64, seja nos endereços próprios ou da empresa, podendo ser usado carta precatória se for o caso, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente resposta escrita, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 7.347/1985 e do art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, manifestando-se sobre: a autorização ambiental ou urbanística que teria fundamentado o desmatamento de 0,87 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração na área descrita neste inquérito; os projetos e licenças de construção das edificações em curso no imóvel; as providências adotadas ou a adotar em cumprimento ao Auto de Infração nº 0203/2026 e ao embargo decretado pela CPRH; e o cronograma para apresentação e execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada. Ficará advertido de que o silêncio ou a recusa injustificada em atender à presente notificação poderá ensejar as medidas judiciais e administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por desobediência nos termos da lei.

D) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

O presente Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 365

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a contar desta portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, prorrogável por igual período mediante ato fundamentado, submetido à revisão da instância revisora competente. Proceda-se ao registro e à autuação do presente instrumento no sistema informatizado do Ministério Público de Pernambuco — SIM, com a conversão da Notícia de Fato nº 02220.000.477 /2025 em Inquérito Civil, e proceda-se à publicação desta portaria no órgão oficial de imprensa, conforme determina o art. 7º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após o cumprimento das diligências ora determinadas, conclusos para apreciação e deliberação acerca das medidas ministeriais subsequentes, incluindo a avaliação da propositura de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, nos termos dos arts. 3º e 12 da Lei Federal nº 7.347/1985, c/c o art. 225, §1º, da Constituição Federal, e/ou a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Camaragibe, 04 de junho de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02258.000.028/2026.
Recife, 3 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Procedimento Administrativo n.º 02258.000.028/2026

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE; o MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, representado pela sua Procuradoria Municipal e Secretários Municipais de Turismo, Trânsito e Transporte, Indústria e Comércio, Segurança e Defesa Civil, e Controle Urbano; a empresa G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, neste ato representada por seu representante legal; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE), por meio da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM); a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE GRAVATÁ; e o CONSELHO TUTELAR DE GRAVATÁ;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n.º 02258.000.028/2026 e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) destinado a regulamentar e fiscalizar a segurança, horários e organização das festividades do "São João de Gravatá 2026"; CONSIDERANDO a superveniência do Despacho nº 421/2026 - SDS - Grandes Eventos/SDS, expedido em 25 de maio de 2026 pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco nos autos do Processo nº 3900009457.000157/2026-89, que deferiu em caráter excepcional e pontual o prolongamento do horário de encerramento do evento em datas específicas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) original com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante os considerandos e cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DOS HORÁRIOS DOS EVENTOS)

O presente Termo Aditivo modifica parcialmente e exclusivamente os horários limites de encerramento estipulados no inciso I da Cláusula Segunda do TAC original, fixando que o encerramento total das atividades musicais (shows e som mecânico) e comerciais ocorrerá nos seguintes horários:

- i. No dia 22 de junho de 2026: o encerramento ocorrerá impreterivelmente às 02h30 da manhã.
- ii. Nos dias 13, 19 e 23 de junho de 2026: o encerramento ocorrerá impreterivelmente às 03h00 da manhã.

Parágrafo único. Considerando que o evento não poderá

exceder 8h de duração, o horário de início dos shows nos dias acima mencionados deverá adequar-se para iniciar às 18h30 no dia 22 de junho de 2026; e às 19h00 nos dias 13, 19 e 23 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICIONANTES OPERACIONAIS DA SDS

A eficácia e validade da extensão dos horários prevista na Cláusula Primeira ficam integralmente condicionadas à adoção e execução rigorosa, por parte da municipalidade e da empresa organizadora, de todas as medidas necessárias de apoio operacional, ordenamento urbano, controle de acesso, iluminação, monitoramento e segurança privada, mantendo-se articulação permanente com os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas, validadas e mantidas em pleno vigor todas as demais cláusulas, obrigações, proibições, penalidades e cominações fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta original que não tenham sido textualmente alteradas por este instrumento aditivo.

E por estarem justos e acordados, os representantes firmam o presente instrumento aditivo em uma via, com disponibilização imediata de cópia digital.

Gravatá, 03 de junho de 2026.

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça

Cap. EVERALDO VALTER DA SILVA
Polícia Militar de Pernambuco (5ª CIPM)

WELLINGTON BEZERRA DA SILVA GUALBERTO
Bombeiro Civil de Gravatá

ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA
Procuradoria Municipal

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

JONAS DAVID RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria de Segurança e Defesa Civil; e Departamento Municipal de Trânsito e Transporte

AYRTON SENNA
Secretaria de Controle Urbano de Gravatá

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Secretaria de Indústria e Comércio de Gravatá

CRISTIANE VALÉRIA DOS SANTOS
Conselho Tutelar de Gravatá

ANA CLÁUDIA SOUZA MARTINS
Conselho Tutelar de Gravatá

THIAGO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
G2 Soluções em Eventos LTDA

**PORTARIA Nº 02480.000.212/2025
Recife, 23 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.212/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02480.000.212/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Localização do paradeiro do adolescente Claudemir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pereira Medeiros e mapeamento de seu núcleo familiar para fins de intervenção protetiva e articulação da rede de garantias locais.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, não possuindo caráter de investigação criminal ou civil voltada a um ilícito específico, mas sim à salvaguarda de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar a linha do tempo dos fatos que emolduram a gravidade e a alta complexidade da presente demanda protetiva, para melhor objetivação dos trabalhos, a saber: CONSIDERANDO que Ano de 2016 houve a Instauração do Procedimento Administrativo nº 127.0.208095/2016 pela Promotoria de Justiça de Jaguarari/BA, motivado por graves relatórios do Conselho Tutelar e da Escola Municipal de Pilar, os quais noticiavam comportamento agressivo, evasão escolar e severo contexto de negligência familiar global praticada pela avó e guardiã de fato do infante, Sra. Luzia Lima de Medeiros;

CONSIDERANDO que durante os Anos de 2016 a 2023 ocorreram sucessivas e exaustivas tentativas de acompanhamento psicossocial e intervenções de campo por parte do CREAS e Conselho Tutelar baianos, as quais restaram sistematicamente frustradas em razão de sucessivas mudanças de endereço e ausência de cooperação do núcleo familiar;

CONSIDERANDO que em Julho de 2025 restou como hipótese de possibilidade, por meio de cruzamento de dados realizados pelo Ministério Público da Bahia, a migração do núcleo familiar para o município de Serra Talhada/PE, culminando no legítimo declínio de atribuição em favor deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que novembro de 2025 houve a atuação da Notícia de Fato nº 02480.000.212/2025 nesta Comarca e imediata expedição de comando fiscalizatório ao CREAS local, cujo relatório informativo datado de 24/11/2025 noticiou que a Sra. Luzia e o adolescente Claudemir não mais residem no endereço apontado (Rua 07, nº 1012, Bom Jesus), encontrando-se em local incerto e sem rastro perante a vizinhança; CONSIDERANDO que o histórico de esforços infrutíferos empreendidos pela rede de garantias desde o ano de 2016 revela uma severa dificuldade de acesso ao núcleo familiar, evidenciando uma escalada de complexidade que impede a elucidação do caso ou a aplicação imediata de medidas protetivas de forma célere;

CONSIDERANDO que as peculiaridades do caso demandam uma atuação investigativa interinstitucional perante cadastros protegidos e órgãos de inteligência que extrapola o rito simplificado, as limitações e o estreito prazo regulamentar de cognição da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem a localização do adolescente impõe a sua necessária conversão em procedimento autônomo, visando assegurar a continuidade das buscas e obstar a consumação de uma situação de proteção deficiente a direitos individuais indisponíveis;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, fixando-se o prazo regulamentar de 01 (um) ano para a sua conclusão, tendo por objeto a localização do paradeiro e a avaliação das atuais condições de vulnerabilidade social, educacional e de saúde do adolescente CLAUDEMIR PEREIRA MEDEIROS (DN: 23/01/2009).

II. Designar, de forma automatizada pelo sistema, a secretaria desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos correlatos, competindo ao membro ministerial e aos servidores a manutenção e atualização contínua dos dados no sistema informatizado de controle.

III. Determinar a atuação, registro e imediata execução das seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS (PLANO DE AÇÃO):

a) Realização de consultas imediatas nos sistemas SIEL

(Cadastro Eleitoral), Cadastro Único / Bolsa Família (MDS) e Rede e-SUS em nome de Luzia Lima de Medeiros (CPF 600.089.247-2) e Cirlândia Medeiros Gaia (CPF 096.627.964-60), visando obter numerações telefônicas e endereços residenciais atualizados.

b) Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação e à Gerência Regional de Educação (GRE) para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há registro de matrícula ativa, frequência escolar ou pedido de transferência recente em nome do adolescente Claudemir Pereira Medeiros na rede pública de ensino local.

c) Expedição de ofício ao CREAS para nova intervenção no endereço alternativo constante dos autos originais (Fazenda Faz Firmiano, 2º Distrito, Zona Rural de Serra Talhada/PE), a fim de constatar a presença da genitora e do adolescente no local.

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMPPE), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP) para fins de conhecimento e controle estatístico.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 23 de maio de 2026.

João Mateus Matos Oliveira,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02480.000.212/2025 Recife, 23 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.212/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02480.000.212/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Localização do paradeiro do adolescente Claudemir Pereira Medeiros e mapeamento de seu núcleo familiar para fins de intervenção protetiva e articulação da rede de garantias locais.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, não possuindo caráter de investigação criminal ou civil voltada a um ilícito específico, mas sim à salvaguarda de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar a linha do tempo dos fatos que emolduram a gravidade e a alta complexidade da presente demanda protetiva, para melhor objetivação dos trabalhos, a saber: CONSIDERANDO que Ano de 2016 houve a Instauração do Procedimento Administrativo nº 127.0.208095/2016 pela Promotoria de Justiça de Jaguarari/BA,

motivado por graves relatórios do Conselho Tutelar e da Escola Municipal de Pilar, os quais noticiavam comportamento agressivo, evasão escolar e severo contexto de negligência familiar global praticada pela avó e guardiã de fato do infante, Sra. Luzia Lima de Medeiros;

CONSIDERANDO que durante os Anos de 2016 a 2023 ocorreram sucessivas e exaustivas tentativas de acompanhamento psicossocial e intervenções de campo por parte do CREAS e Conselho Tutelar baianos, as quais restaram sistematicamente frustradas em razão de sucessivas mudanças de endereço e ausência de cooperação do núcleo familiar;

CONSIDERANDO que em Julho de 2025 restou como hipótese de possibilidade, por meio de cruzamento de dados realizados pelo Ministério Público da Bahia, a migração do núcleo familiar para o município de Serra Talhada/PE, culminando no legítimo declínio de atribuição em favor deste órgão ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que novembro de 2025 houve a atuação da Notícia de Fato nº 02480.000.212/2025 nesta Comarca e imediata expedição de comando fiscalizatório ao CREAS local, cujo relatório informativo datado de 24/11/2025 noticiou que a Sra. Luzia e o adolescente Claudemir não mais residem no endereço apontado (Rua 07, nº 1012, Bom Jesus), encontrando-se em local incerto e sem rastro perante a vizinhança; CONSIDERANDO que o histórico de esforços infrutíferos empreendidos pela rede de garantias desde o ano de 2016 revela uma severa dificuldade de acesso ao núcleo familiar, evidenciando uma escalada de complexidade que impede a elucidação do caso ou a aplicação imediata de medidas protetivas de forma célere;

CONSIDERANDO que as peculiaridades do caso demandam uma atuação investigativa interinstitucional perante cadastros protegidos e órgãos de inteligência que extrapola o rito simplificado, as limitações e o estreito prazo regulamentar de cognição da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem a localização do adolescente impõe a sua necessária conversão em procedimento autônomo, visando assegurar a continuidade das buscas e obstar a consumação de uma situação de proteção deficiente a direitos individuais indisponíveis;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, fixando-se o prazo regulamentar de 01 (um) ano para a sua conclusão, tendo por objeto a localização do paradeiro e a avaliação das atuais condições de vulnerabilidade social, educacional e de saúde do adolescente CLAUDEMIR PEREIRA MEDEIROS (DN: 23/01/2009).

II. Designar, de forma automatizada pelo sistema, a secretaria desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos correlatos, competindo ao membro ministerial e aos servidores a manutenção e atualização contínua dos dados no sistema informatizado de controle. III. Determinar a atuação, registro e imediata execução das seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS (PLANO DE AÇÃO):

a) Realização de consultas imediatas nos sistemas SIEL (Cadastro Eleitoral), Cadastro Único / Bolsa Família (MDS) e Rede e-SUS em nome de Luzia Lima de

Medeiros (CPF 600.089.247-2) e Cirlândia Medeiros Gaia (CPF 096.627.964-60), visando obter numerações telefônicas e endereços residenciais atualizados.

b) Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação e à Gerência Regional de Educação (GRE) para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se há registro de matrícula ativa, frequência escolar ou pedido de transferência recente em nome do adolescente Claudemir Pereira Medeiros na rede pública de ensino local.

c) Expedição de ofício ao CREAS para nova intervenção no endereço alternativo constante dos autos originais (Fazenda Faz Firmiano, 2º Distrito, Zona Rural de Serra Talhada/PE), a fim de constatar a presença da genitora e do adolescente no local.

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOEMPPE), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP) para fins de conhecimento e controle estatístico.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 23 de maio de 2026.

João Mateus Matos Oliveira,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

EDITAL Nº 01699.000.132/2022

Recife, 4 de junho de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento: Inquérito Civil nº 01699.000.132/2022 Assunto: Patrimônio Público — Supostos "funcionários fantasmas" na Câmara Municipal de Quipapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por se encontrarem em local incerto ou diante da necessidade de ampla publicidade para a salvaguarda de direitos e faculdades processuais, pelo presente instrumento NOTIFICA os senhores JOSÉ ALTIMAR DE LIMA SILVA, JOSÉ FÁBIO DA SILVA, NAYARA JESSY DE OLIVEIRA ALVES e GEICE CARLA RODRIGUES DA SILVA, na condição de investigados no âmbito do Inquérito Civil nº 01699.000.132/2022, a respeito das deliberações e do andamento procedimental abaixo descritos:

I. EXPOSIÇÃO E RESUMO DOS FATOS

O presente Inquérito Civil foi instaurado originalmente com o escopo de apurar denúncia encaminhada via Ouvidoria (Manifestação Audívia nº 791018) concernente à suposta manutenção de "funcionários fantasmas" no quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Quipapá, os quais estariam auferindo remuneração dos cofres públicos sem a devida contraprestação laboral correspondente.

No curso da instrução probatória realizada por esta Promotoria de Justiça, procedeu-se à juntada e à análise técnica de fichas financeiras, registros de frequência, históricos de lotação e portarias oficiais emitidas pela Edilidade local.

À vista dos documentos amealhados, restou demonstrado que os investigados José Altimar de Lima Silva, Geice Carla Rodrigues da Silva e Josivaldo Alves da Silva foram devidamente exonerados de suas respectivas funções legislativas em períodos anteriores ao próprio registro formal da representação anônima perante a Ouvidoria deste órgão ministerial. Diante de tal circunstância fática, esta Promotoria de Justiça deliberou pelo arquivamento parcial do feito no que tange especificamente às condutas desses três ex-servidores.

Por outro lado, o procedimento investigativo extrajudicial manteve-se em regular tramitação no que tange aos servidores remanescentes José Fábio da Silva, Nayara Jessy de Oliveira Alves e Michelle Rose Rufino. Com o advento de novas diretrizes institucionais voltadas à racionalização e à resolutividade do serviço público, as informações obtidas nos autos foram compartilhadas com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para fins de auditoria contábil e financeira, e com o Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACO), para apuração em sede de Inquérito Policial de eventuais ilícitos criminais conexos contra a Administração Pública.

Ademais, a tutela preventiva e a adequação do controle de frequência dos servidores daquela Casa Legislativa foram convertidas em esforços sistêmicos no bojo do Procedimento Administrativo nº 01600.000.002/2026, em trâmite nesta Comarca, por meio do qual se induzirá a implantação de ponto eletrônico no ente municipal. Diante da judicialização da esfera criminal e do controle externo da folha promovido pela Corte de Contas, esta Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento integral do presente Inquérito Civil.

II. DA DELIBERAÇÃO E DIREITOS DAS PARTES

Ante o exposto, ficam os notificados formalmente cientes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que o Ministério Público promoveu o arquivamento definitivo das investigações correlatas ao Inquérito Civil nº 01699.000.132/2022.

Em estrita observância às normativas vigentes, os autos serão remetidos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de controle de legalidade, reapreciação e homologação da promoção de arquivamento exarada.

Fica assegurada aos investigados a faculdade de, caso assim desejem, interpor recurso administrativo ou apresentar razões escritas em face da referida promoção de arquivamento, as quais deverão ser protocoladas eletronicamente na secretaria desta Promotoria de Justiça de Quipapá dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da publicação deste ato, para posterior remessa e apreciação pelo órgão colegiado de revisão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Quipapá, 4 de junho de 2026.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Promotor de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 05/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 05/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de maio de 2026.

Recife, 4 de junho de 2026.

Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 01 a 04 de junho de 2026.

Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos -

Recife, 4 de junho de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 04 de junho de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 01 a 04 de junho de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

CONTRATO Nº 025/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva mensal nos geradores do MPPE. Contratada: POWER SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO, MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA ME, CNPJ: 16.731.874/0001-59. Valor: R\$ 54.379,92 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2026NE000635 e 2026NE000636. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 01 de junho de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 051/2025. Objeto: Adequação dos quantitativos dos combustíveis, com a redução de 2.265 litros de gasolina e acréscimos de 1.500 litros de Diesel e 1.400 litros de ARLA. Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Recife, 28 de maio de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 013/2026 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Pagamento do prestação dos serviços de links de internet no mês de NOVEMBRO/2025, no valor total de R\$ 1.861,58 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE000668. Recife, 02 de junho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 014/2026 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Pagamento do prestação dos serviços de links de internet no mês de DEZEMBRO/2025, no valor total de R\$ R\$ 930,79 (novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE000669. Recife, 02 de junho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 015/2026 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Pagamento do prestação dos serviços de links de internet no mês de JANEIRO/2026, no valor total de R\$ R\$ 930,79 (novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE000667. Recife, 02 de junho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 016/2026 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Pagamento da prestação dos serviços de links de internet no mês de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FEVEREIRO/2026, no valor total de R\$ R\$ 930,79 (novecentos e trinta reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Indicador Temporal: 1; Nota de Empenho: 2026NE000666. Recife, 02 de junho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 17/2026 firmado com JOGILMAR MEDEIROS DA SILVA. Objeto: Pagamento do aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Alves, nº 129, Ipojuca/PE relativo ao mês de maio de 2026, no valor total de R\$ 12.285,28 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.93 - Indenizações e Restituições; Nota de Empenho: 2026NE000698. Recife, 02 de junho de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 023/2026, ao Contrato nº 012/2023. Objeto: Concessão de reajuste do valor contratado no percentual de 3,8125%, com base no IPCA relativo ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/05/2026, passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 184.343,75 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 2.212.125,00 (dois milhões duzentos e doze mil cento e vinte e cinco reais), tudo nos moldes do Despacho DIMMACC nº 427/2026 (Doc. 1463576). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ; Nota de Empenho: 2026NE00693. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.333.111/0001-69. Recife, 01 de junho de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 022.2026.D.E.M.L.P.A.PE.0010.MPPE.
Empresa detentora: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A.
Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento instalação, configuração e garantia de funcionamento de equipamentos e acessórios de controle de acesso físico destinados às unidades do Ministério Público de Pernambuco para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição, além da descrição de quantitativos constantes da nota de empenho anexada a este instrumento.
Valor: R\$ 6.022.807,99 (seis milhões, vinte e dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e nove centavos).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 29/05/2026.
Assinatura: José Paulo Cavalcanti Xavier Filho - Procurador-Geral de justiça do Ministério Público.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 0019.2026.D.E.M.L.P.A.PE.0008.MPPE.
Empresa detentora: Colosso – Serviços e Locações.
Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futuro e eventual

fornecimento de fornecimento e instalação de concertina em muros das sedes da procuradoria-geral de justiça, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da EMPRESA DETENTORA, independentemente de transcrição, além da descrição de quantitativos constantes da nota de empenho anexada a este instrumento.
Valor: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data da assinatura: 28/05/2026.
Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 005/2026 Recife, 4 de junho de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 005/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 043/2025)

Ao segundo dia do mês de junho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 003/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 14 de novembro de 2025, procedeu a eliminação de 09 (nove) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 26 (vinte e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Requisição e controle de serviços reprográficos (Código de Classificação de Documentos 032), do intervalo de anos 2000-2023, integrantes do acervo da referida Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, do período 2000-2023.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 006/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 042/2025)

Ao segundo dia do mês de junho do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 14 de novembro de 2025, procedeu a eliminação de 11 (onze) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 54 (cinquenta e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a Requisição e controle de serviços reprográficos (Código de Classificação de Documentos 032), do intervalo de anos 2000-2023, integrantes do acervo da referida Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, do período 2000-2023.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 004/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 041/2026)

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 14 de novembro de 2025, procedeu a eliminação de 10 (dez) caixas arquivos, equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos, relativos a Requisição e controle de serviços reprográficos (Código de Classificação de Documentos 032), do intervalo de anos 2000-2023, integrantes do acervo da referida Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, do período 2000-2023.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

do Inquérito Policial 2026.0305.000195-38 instaurado pela DELEGACIA DO IDOSO, que resultou no indiciamento de GILIARD DAMIÃO ESTEVÃO E ROBERTO LUZ MELO VIEIRA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões e seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

CENTRAL DE INQUÉRITOS**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 27ª PJ Criminal da Capital****Recife, 4 de junho de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, ANDRÉ GONSALE DE OLIVEIRA vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0015.000175-97 instaurado pela 15ª CIRCUNSCRICAO POLICIAL - ALTO DO PASCOAL, que resultou no indiciamento de EDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões e seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.832/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Eliane Gaia Alencar	49º Promotor de Justiça Criminal
25/06/2026***	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal
26/06/2026***	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins	38º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Recife	Gláucia Hulse de Farias	41º Promotor de Justiça Criminal
25/06/2026***	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins	38º Promotor de Justiça Criminal
26/06/2026***	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho	19º Promotor de Justiça Criminal
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	8º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.833/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/06/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
14/06/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/06/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/06/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de	9º Promotor de

				Amorim Júnior	Justiça Criminal de Petrolina
--	--	--	--	---------------	-------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
14/06/2026	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/06/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
30/06/2026***	terça-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante

ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 1.834/2026**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL)**

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
09/06/2026	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
12/06/2026	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
15/06/2026	Data limite para formalização dos pedidos de desistência.
18/06/2026	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/07/2026	Início da designação para o GACE.

ANEXO DO AVISO nº 124/2026-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0365.0002364/2026-70
2.	SEI Nº 19.20.0340.0006072/2026-45

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0345.0006566/2026-18
2.	SEI Nº 19.20.0517.0002262/2026-59

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.580/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Márcia Janine Espíndola Objeto: Apurar o funcionamento do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS, especificamente no que tange à regularidade dos contratos de terceirização e à delegação de atividades-fim de segurança pública para trabalhadores civis terceirizados.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.038/2026 — Notícia de Fato Recorrente solicitou sigilo de dados Objeto: Apurar suposta ilegalidade na edição do Decreto Municipal nº 02/2026 do Município de Ipojuca, que suspendeu temporariamente a concessão de novas licenças de localização e funcionamento para agências de turismo e operadoras de mergulho.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02090.000.599/2024 — Notícia de Fato/Procedimento Preparatório Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: apurar possível cobrança indevida da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) pela Neoenergia Pernambuco.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.067/2023 — Inquérito Civil Interessado: UPA Barra de Jangada Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.091/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hapclínica Mário Domingues (Hapvida Assistência Médica S.A.) Objeto: Apurar pendência documental referente à ausência de Licença Sanitária válida para o regular funcionamento do estabelecimento Hapclínica Mário Domingues.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.149/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Itapetim Objeto: Apurar suposta irregularidade consistente no recebimento concomitante de benefícios financeiros do Programa Bolsa Família por servidoras ocupantes de cargos públicos junto à Prefeitura Municipal de Brejinho/PE .
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.111/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Brejinho – PE Objeto: Apurar a situação de omissão do poder público local diante da presença de animais soltos nas vias públicas do Município de Brejinho – PE, gerando potenciais riscos à saúde

	pública e à segurança da população.
--	-------------------------------------

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.066/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolândia/PE Objeto: Apurar suposta fraude decorrente do descumprimento de requisito socioespacial (fixação de residência prévia) no Processo Seletivo Público (Edital nº 001/2023) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) no Município de Petrolândia/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02331.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Escada Objeto: Apurar suposta poluição ambiental e danos à saúde pública decorrentes da queima de palha de cana-de-açúcar no Município de Escada/PE.
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.723/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a suposta ocorrência de irregularidades decorrentes do afastamento de servidores de suas funções sem justificativa formal ou amparo legal, no interregno entre o encerramento de licenças para mandatos classistas e a publicação de novas portarias autorizativas.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.189/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Bento do Una/PE Objeto: Apurar graves irregularidades e condições de severo risco no transporte escolar rural de adolescentes matriculados na Escola Municipal Osvaldo Celso Maciel, no Sítio Una do Simão.
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.137/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Sagrado Coração Objeto: Acompanhar o processo de credenciamento da Escola Sagrado Coração junto à pasta municipal de educação do Recife/PE.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.305/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto Brasil LTDA e Verdejante Comercial LTDA (Posto Vercol) Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento e na comercialização de combustíveis automotivos no município de Salgueiro/PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.126/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Brejinho/PE Objeto: Apurar a situação familiar, as condições de vida e bem-estar de criança.
8.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Procedimento nº 01975.000.411/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): André Luiz de Oliveira Rodrigues Objeto: Apurar suposta poluição sonora decorrente de atividades religiosas em um terreiro de candomblé localizado no bairro do Janga.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.067/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Abrahão Francisco da Costa Filho, Tânia Maria dos Santos e Município de Brejinho/PE Objeto: suposta acumulação ilegal de cargos públicos e abandono de expediente no Município de Brejinho/PE
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.832/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Adriana Gomes Ferreira, Isaac Cleibson Neves Gomes e Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta ausência de apoio pedagógico e assistencial a estudante inserido na educação inclusiva municipal
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.139/2021 — Inquérito Civil Interessados: Gilsomar Bento da Costa e Município de Brejinho/PE Objeto: supostas irregularidades na transição de governo e na gestão administrativa do Município de Brejinho/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.238/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Tony Railan e Câmara Municipal de Brejinho/PE Objeto: suposta evolução patrimonial incompatível com subsídios públicos e enriquecimento ilícito por parte de agente político municipal
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.210/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto de Apoio à Gestão Educacional – IGEDUC, Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil do Município de Paulista Objeto: supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 274/2025 e na Dispensa de Licitação nº 025/2025
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.964/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Igarassu e Gleicy Kelly Objeto: suposta acumulação irregular de vínculos e abandono de cargo público

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.244/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Lojas Riachuelo S.A Objeto: apurar suposta prática de publicidade enganosa e omissão de informações essenciais por parte dos funcionários de estabelecimento comercial.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.048/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Brejinho/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades em Pregão Presencial destinado à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó/PE Objeto: apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo, relacionadas ao recolhimento parcial e intempestivo de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, referentes ao exercício financeiro de 2012.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.108/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco e CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras Objeto: apurar supostas irregularidades na construção de casas populares do projeto "Minha Casa, Minha Vida" na Vila da Chesf e no Alto do Cemitério, no Município de Belém do São Francisco/PE.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.154/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): M. H. S. Objeto: apurar situação de extrema vulnerabilidade social e habitacional vivenciada por pessoa idosa.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.640/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Recife Mercantil de Alimentos Ltda. (RM Express) e Agrícola Serrana Eireli

	Objeto: apurar irregularidades na comercialização de alimentos em supermercado.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Municipal Marcelo Lafayette e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na infraestrutura e condições de insalubridade em unidade educacional municipal.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.145/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar regularidade e a respectiva prestação de contas de fundações privadas eventualmente constituídas e/ou em funcionamento no âmbito territorial correspondente aos municípios de Itapetim e Brejinho.
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.872/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Ernando Bonfim de Arruda, Olavo Silva Pedroso e Feira Orgânica do SENAC Objeto: apurar indícios de comercialização de produtos com agrotóxicos em feira orgânica.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.261/2024 — Inquérito Civil Interessadas: Sul América Seguro Saúde S/A, Carina Maria Lira de Freitas Objeto: apurar notícia de não realização de cirurgia já autorizada alegando que insumos e equipamentos necessários ao procedimento ainda não foram fornecidos pelo Plano Sul América
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.685/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica S.A., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. (sucessora por incorporação da Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.), Guilherme Fonseca Faro Objeto: apurar supostas irregularidades consistentes: (i) na ausência de emissão do boleto referente à mensalidade do plano de saúde no mês de agosto de 2023; e (ii) na aplicação de reajuste anual de 18%, reputado abusivo e desprovido de transparência quanto aos critérios utilizados para sua fixação
3.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.042/2026 — Notícia de Fato Referência ao Procedimento nº 02059.000.012/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES Objeto: analisar e autorizar o registro em cartório da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, realizada em 04 de dezembro de 2023, que deliberou sobre a mudança de endereço da sede da entidade
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.047/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó Objeto: apuração referente a crimes previstos na legislação extravagante, crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético disposto no art. 45 da lei 9.605/98.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.349/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edvaldo Pereira dos Santos, Prefeitura do Paulista Objeto: apurar notícia de necessidade de manutenção e troca de manilhas em canal de águas pluviais na Rua Sete, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.233/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Cássio Marcelo da Silva de Oliveira (Subtenente da PMPE) Objeto: apurar notícia anônima de suposto abuso de autoridade e desvios em escalas de PJES

7.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.437/2026 — Notícia de Fato Interessados: Davi Amando Dias de Souza, Hospital das Clínicas da UFPE (HC UFPE) Objeto: apurar notícia de graves falhas na assistência à saúde e omissões administrativas, no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.092/2022 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Saúde de Brejinho-PE Objeto: apurar servidora contratada com 02 (dois) vínculos em Brejinho-PE e 01 (um) vínculo efetivo em Cabo de Santo Agostinho-PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.368/2022 — Inquérito Civil Interessados: Celpe Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia), Procon Recife, Paulo Fernando Sobral e Ananias Maciel de Souza Objeto: supostas irregularidades na aplicação de reajuste tarifário, aumentos abusivos e interrupções no fornecimento de energia elétrica
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.455/2025 — Inquérito Civil Interessados: Box 58 do Mercado de São José e Autarquia Municipal CONVIVA Mercados e Feiras Objeto: supostas irregularidades nas condições sanitárias e estruturais do Box 58 do Mercado de São José
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.312/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta falta de docentes para as disciplinas de história, filosofia e sociologia no turno noturno da Escola Vila João de Deus
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.196/2025 — Inquérito Civil Interessados: A. C. B. R., Espedita Alves Torres Silva, Maria de Lourdes Bezerra Ramos e Antônio Ramos Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.084/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Cleiton Marcolino de Araújo e Conselho Tutelar de Itapetim/PE Objeto: possível situação de vulnerabilidade social, evasão escolar, dependência química e distúrbios de saúde mental de jovem
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.184/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral e Município de Terezinha/PE Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e improbidade administrativa envolvendo funções no Conselho Regional de Farmácia (CRF/PE) e em redes municipais e estaduais de saúde
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.386/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Moreno e Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH Objeto: possível dano ambiental decorrente de construção irregular em Área de Preservação Permanente (APP) na Rua da Regeneração, bairro Tamboatá, Moreno/PE
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.620/2024 — Inquérito Civil Interessados: Maria Clara da Silva Farias Objeto: possível situação de risco envolvendo a criança F. D. S. F. e a pessoa idosa J. B. G. B.
9.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	<p>Procedimento nº 01998.001.067/2026 — Notícia de Fato Objeto: suposta ilegalidade na aplicação de cláusula de barreira orçamentária para limitação de correção de provas discursivas no Concurso Público Unificado de Pernambuco (CPU/PE) Recorrente: Antonio Carlos Pilar Junior</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Brejinho/PE e Maria do Socorro da Silva Objeto: supostas irregularidades em contratações temporárias de profissionais de saúde no Município de Brejinho/PE</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.326/2022 — Inquérito Civil Interessados: Limpax Serviços e Construções EIRELI, Luciene Maria de Magalhães Bezerra Cavalcanti e Município de Salgueiro Objeto: supostas irregularidades na execução e manutenção do Contrato nº 016/2022, relativo à prestação de serviços de limpeza urbana em Salgueiro</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.072/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Cupira, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Cupira, Jimmy Rendson Saraiva Marques e Elisângela Urbano de Araújo Objeto: suposta irregularidade na contratação do engenheiro civil Jimmy Rendson Saraiva Marques</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de Carvalho Neto
07/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/06/2026	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
07/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Laura de Andrade Ferreira Diogo de Assis Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Diogo de Assis Oliveira



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
MAIO DE 2026

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	-	-	-	-	EXERCÍCIO A PARTIR DE 01/07/2026 (PORTARIA PGJ Nº 1.321/2026).
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	31	106	133	04	LICENÇA MÉDICA: 27 E 28/05/2026.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	26	120	131	15	
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	120	119	01	FÉRIAS: 13/04 A 02/05/2026.
	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior (Convocado)	03	-	03	-	DESIGNAÇÃO: 13/04 A 02/05/2026.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	44	44	-	FÉRIAS: 14/05 A 02/06/2026.
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	FÉRIAS: 04/05 A 02/06/2026.
	Carlos Roberto Santos (Ex. simultâneo)	30	-	30	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/04/2026.
	Ericka Garmes Pires Veras (Convocada)	-	119	95	24	DESIGNAÇÃO: 04/05 A 02/06/2026.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	51	120	132	39	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS: 13/04 A 02/05/2026.
	Alfredo Pinheiro Martins Neto (Convocado)	28	-	28	-	DESIGNAÇÃO: 13 A 02/05/2026.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	-	119	83	36	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	17	-	17	-	FÉRIAS: 04/05 A 02/06/2026.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	40	106	131	15	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA MÉDICA: 27 E 28/05/2026.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	11	121	131	01	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	33	33	-	FÉRIAS: 04 A 23/05/2026.
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	12		12		FÉRIAS: 04/05 A 02/06/2026.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	119	106	13	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/05/2026.
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	120	108	14	
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	119	119	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	35	120	132	23	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.
	Rinaldo Jorge da Silva (Convocado)	05	-	05	-	DESIGNAÇÃO: 23/03 a 01/04/2026.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	28	120	116	32	
17º	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Ex. simultâneo)	09	120	124	05	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	25	121	123	23	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	118	120	173	65	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	62	120	156	26	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	04	119	122	01	
22º	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL.
23º	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
* 1ª	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	19	119	132	06	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
* 2ª	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	119	119	-	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
TOTAL		556	2.444	2.657	343	

Recife, 4 de junho de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível